

ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS NO BRASIL E DA EFICÁCIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA O AGRESSOR

CRIMINOLOGICAL ANALYSIS OF ANIMAL ABUSE IN BRAZIL AND THE EFFECTIVENESS OF THE PRISON SENTENCE FOR THE AGGRESSOR

GISELE KRONHARDT SCHEFFER

Mestre em Direito Animal e Sociedade pela Universidade Autônoma de Barcelona (2018). Especialista em Farmacologia e Terapêutica Veterinária (2015). Médica Veterinária graduada pela Universidade Luterana do Brasil (2009). Bacharela em Direito pela Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito dos Animais (GPDA) da Universidade Federal de Santa Maria. Autora de diversos livros jurídicos relacionados ao direito animal.

Lattes: [lattes.cnpq.br/6194385825575163].

ORCID: [orcid.org/0000-0003-2388-3611].

gi.scheffer@gmail.com

Recebido em: 27.07.2020

Aprovado em: 19.03.2021

Última versão da autora: 31.03.2021

ÁREAS DO DIREITO: Processual; Penal

RESUMO: Este artigo objetiva abordar os maus-tratos contra os animais no Brasil e avaliar se a pena privativa de liberdade é a melhor alternativa para punir o perpetrador dos abusos. O tema mostra-se extremamente relevante, haja vista a escassez de estudos no país e o destaque adquirido pelos animais nas últimas décadas. Foi aplicado um instrumento de coleta de dados a, aproximadamente, 6.000 Médicos Veterinários que atuam nas diferentes regiões geográficas do Brasil para averiguar o perfil do agente dos maus-tratos, a tipologia e as causas dos abusos aos animais. Por fim, por meio de revisão bibliográfica, avalia-se a pena privativa de liberdade é a melhor alternativa para punir o agressor. Como resultado, constata-se que o agente dos maus-tratos pertence majoritariamente ao gênero

ABSTRACT: This article aims to address animal abuse in Brazil and assess whether the prison sentence is the best alternative to punish the perpetrator. The theme is extremely relevant, given the lack of studies in the country and the prominence acquired by animals in recent decades. A data collection instrument was applied to approximately 6,000 Veterinarians working in different geographic regions of Brazil to ascertain the profile of the agent of abuse, the typology and the causes of animal abuse. Finally, through bibliographic review, it evaluates whether the prison sentence is the best alternative to punish the aggressor. As a result, it finds that the agent of abuse mainly belongs to the male gender, whose age range is between 20 and 40 years old. The most numerous cases of abuse

masculino, entre os 20 e os 40 anos. Os mais numerosos casos de maus-tratos atendidos foram a privação de atendimento veterinário e os espancamentos. A principal causa dos abusos é a negligência ou ignorância em relação ao bem-estar do animal. Conclui que a pena privativa de liberdade não é a melhor forma de punir o agressor, eis que não desperta a conscientização sobre a importância e o respeito devido a todas as formas de vida.

PALAVRAS-CHAVE: Animais – Maus-tratos – Perfil do agressor – Tipologia dos abusos – Causas dos maus-tratos – Agressor de animais – Punição.

were deprivation of veterinary care, and beatings. The main cause of abuse was negligence or ignorance in relation to the animal's welfare. It concludes that prison sentence is not the best way to punish the aggressor, since it does not raise awareness about the importance and respect due to all forms of life.

KEYWORDS: Animals – Abuse – Profile of the aggressor – Typology of abuse – Causes of abuse – Animal aggressor – Punishment.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Metodologia e amostra. 3. Perfil dos agentes agressores. 3.1. Gênero. 3.2. Faixa etária. 4. Tipologias dos abusos. 5. Causas dos abusos. 6. Da pena privativa de liberdade e suas alternativas. 7. Considerações finais. 8. Referências. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

O elo entre homens e animais é muito antigo. No entanto, os animais são e sempre foram subjugados, escravizados e explorados pelo ser humano. Não obstante exista uma legislação aparentemente protetora dos animais, constata-se um grande número de casos de maus-tratos: abandono, negligência, espancamentos, mutilações, queimaduras, tráfico de animais silvestres, zoofilia, promoção de rinhas, caça ilegal e uso de animais para fins recreativos, entre outros.

Agnew (1998, p. 179) define abuso animal como “qualquer ato que contribui para a dor ou morte de um animal ou que ameaça o seu bem-estar”. Esta definição, segundo o autor, tem várias vantagens, como não limitar o abuso somente a comportamentos ilegais. Scheffer buscou, também, elaborar uma definição abrangente para maus-tratos, a qual pode ser encontrada no Dicionário Criminológico (FRANÇA, 2019b): “Quaisquer atos, comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, que causem dor ou sofrimento físico e/ou psicológico ou que resultem na morte de animais.”

Devido à crescente conscientização de que os animais são seres sencientes, assim reconhecidos oficialmente desde a Declaração de Cambridge em 2012, o tema deste artigo é “Os maus-tratos aos animais no Brasil”, o qual se mostra extremamente relevante, pois se evidencia a ausência de estudos que forneçam dados a respeito desse assunto em nível nacional.

São os seguintes os problemas levantados: “Qual o perfil do agressor, a tipologia e as causas dos maus-tratos aos animais no Brasil?” e “A pena privativa de liberdade é a melhor alternativa para punir o agressor de animais?”

Posto isso, o artigo procura atingir os seguintes objetivos: verificar, por meio da análise e interpretação de dados coletados em questionário aplicado a Médicos Veterinários de todo o Brasil, o perfil do agente agressor, a tipologia e as causas dos abusos contra os animais; e avaliar, por meio de revisão bibliográfica, se a pena privativa de liberdade é a melhor alternativa para punir o agressor de animais.

Para o alcance dos citados objetivos, este trabalho está estruturado da seguinte forma: primeiramente são apresentadas a metodologia e a amostra da pesquisa; a seguir, é verificado o perfil do agente de maus-tratos contra os animais quanto ao gênero e à idade, examinada a tipologia dos abusos e as causas que levam ao cometimento de tais atos; e, por fim, é avaliada a eficácia da pena privativa de liberdade como forma de punição para o perpetrador de abusos contra os animais. Todas as informações apresentadas no artigo fundamentam-se em dados coletados por meio do questionário aplicado e em estudos já publicados sobre o tema.

Salienta-se que o recorte temático deste artigo busca averiguar maus-tratos cometidos por agentes individuais – e não os cometidos por corporações, tais como o abate, a extração de leite e a produção de ovos. Não se nega que há violência estrutural, baseada na escravidão e no sofrimento animal, mas o presente artigo aborda a violência individualizada, que é a que chega aos consultórios dos Médicos Veterinários e que é o resultado de múltiplos e importantes fatores sociológicos, psicológicos, econômicos e culturais, por exemplo.

2. METODOLOGIA E AMOSTRA

A metodologia empregada, quanto aos objetivos da pesquisa, pode ser classificada como exploratório-descritiva; quanto ao método de procedimento, como *pesquisa bibliográfica e experimental*; e, finalmente, quantitativa quanto à técnica de análise de dados, pois utiliza procedimentos estruturados e instrumentos formais para coleta dos dados e faz uso de procedimentos estatísticos para a análise dos dados numéricos.

Foi aplicado um instrumento de coleta de dados a aproximadamente 6.000 Médicos Veterinários que atuam nas diferentes regiões geográficas do Brasil, por meio do qual se buscou averiguar o perfil do agente dos maus-tratos, a tipologia e as causas dos abusos aos animais no país. Segundo Benetato, Reisman e Mccobb (2011, p. 33), o veterinário desfruta de uma posição privilegiada em relação à identificação e ao testemunho dos maus-tratos, por ter a probabilidade de interagir com um animal vítima de abuso.

Os questionários, cujas perguntas foram elaboradas pela pesquisadora de acordo com os objetivos específicos do trabalho, foram disponibilizados na internet por intermédio da ferramenta *Google Forms*, permanecendo liberados de 1º de janeiro de 2019 a 31 de

janeiro de 2020. No retorno dos questionários, não havia a possibilidade de identificação dos entrevistados, garantindo-se, dessa forma, sigilo absoluto.

O instrumento de coleta de dados (ver Apêndice) continha dezesseis questões, assim distribuídas: quinze perguntas fechadas, de escolha simples ou múltipla, onde, em cinco delas, havia a possibilidade de acréscimo, por parte do entrevistado, de alguma alternativa não contemplada na questão. A última questão era aberta, onde o entrevistado, se assim o desejasse, poderia expor sua opinião ou registrar um depoimento.

As questões 1, 2 e 3 versavam sobre o estado da Federação, o tempo e a zona em que o entrevistado atua (urbana, rural ou ambas). As questões numeradas de 4 a 8 objetivavam verificar o número de atendimentos de casos de maus-tratos, o local de atuação onde ocorreu o atendimento (clínica/hospital, ONG, Centro de Zoonoses, abatedouros/matadouros ou outros), a situação do animal (errante, domiciliado, para abate) e a classificação do animal atendido (silvestre, silvestre domiciliado, exótico, exótico domiciliado, doméstico de companhia ou domesticado). A questão 9 procurava detectar os mais numerosos casos de agressão a animais. As questões 10 a 13 abordavam o perfil do agente agressor em relação à faixa etária, ao gênero e ao tipo de agressão perpetrada, enquanto, na questão 14, procurava-se identificar as possíveis causas dos maus-tratos. Na questão 15 averiguava-se o procedimento legal do entrevistado em relação aos casos de maus-tratos atendidos. Finalizando o instrumento, foi apresentada a questão 16, já abordada no parágrafo anterior. Se, porventura, o entrevistado não houvesse atendido a casos de maus-tratos, ele era direcionado da questão 4 à questão 16.

Para realizar o projeto-piloto, foram enviados 50 questionários com o objetivo de verificar o entendimento, por parte dos entrevistados, das questões elaboradas pela pesquisadora, tendo retornado 39. Analisando-se as respostas oriundas dos questionários do projeto-piloto, fizeram-se, então, os ajustes necessários. Ressalta-se que os questionários do projeto-piloto não foram incorporados à amostra total.

Até o final de janeiro de 2020, retornaram à pesquisadora 1.275 questionários, o que ultrapassa o número mínimo de amostras exigido para conferir credibilidade à pesquisa, calculado em 384 (QUALTRIX, 2019). O grau de confiabilidade é de 95%, com margem de erro de 5%. Após a coleta ser finalizada, procedeu-se à tabulação dos dados coletados por meio de gráficos e tabelas e à respectiva análise dos mesmos. Cabe ressaltar que, como 27 questionários retornaram em branco, foram considerados válidos 1.248 instrumentos. Devido a alguns entrevistados não responderem a todas as perguntas, será informado, durante a análise das questões, o número de respondentes.

Em resposta ao questionamento sobre o estado da Federação em que o entrevistado atua, as respostas foram assim agrupadas por regiões geográficas do país: Sudeste, com 599 participantes (48,0% do total), seguida pela região Sul (298, 23,9%), Nordeste (241, 19,3%), Centro-Oeste (84, 6,7%) e Norte (26 entrevistados, 2,1%). Cabe observar que nenhum entrevistado que atua no estado do Acre respondeu o questionário.

Quanto à questão que indagava o tempo de trabalho dos entrevistados, respondida por 1.245 Médicos Veterinários, a maioria (509 profissionais, ou 40,9%) já atua há mais

de 10 anos. “De 01 a 05 anos” foi a resposta de 416 participantes (33,4%), enquanto 194 (15,6%) afirmaram atuar entre 06 e 10 anos. Apenas 126 entrevistados (10,1%) responderam atuar há menos de um ano na profissão.

No que tange à área de atuação, a maior parte dos entrevistados (761 participantes, ou 61,2%) afirmou atuar na zona urbana. “Nas zonas urbana e rural” foi a resposta de 440 profissionais (35,4%). Somente 42 (3,4% dos entrevistados) afirmaram trabalhar na zona rural. A questão foi respondida por 1.243 Médicos Veterinários.

Na sequência, a questão 4, “Você já atendeu a situações de maus-tratos a animais?” foi respondida por 1.245 profissionais. A grande maioria destes (1.021 Médicos Veterinários, ou 82,0%) já atendeu a esse tipo de ocorrência. Ressalta-se que os outros 18,0% (224 entrevistados), por não terem atendido a situações de maus-tratos a animais, foram encaminhados, a partir deste ponto, diretamente à questão 16. Uma observação se faz aqui necessária: para que um Médico Veterinário não tenha atendido a casos de maus-tratos, uma suposição é que esse profissional se dedique à docência, a atividades laboratoriais ou à responsabilidade técnica em estabelecimentos comerciais e industriais que não envolvam diretamente animais, entre outras. Um dos depoimentos dos entrevistados comprova essa hipótese: “Não trabalho com clínica, por isso nunca atendi animais com maus-tratos”.

Sobre o local de atuação onde foi atendido o maior número de casos de maus-tratos, pergunta respondida por 1.021 Médicos Veterinários, os entrevistados informaram que a maior parte dos atendimentos ocorreu em clínicas e hospitais (578 profissionais, ou 56,6%), Centro de Zoonoses (131 participantes, ou 12,8%), ONGs (126 entrevistados, ou 12,3%) e abatedouros e matadouros (34 Médicos Veterinários, ou 3,3%). Entretanto, 152 entrevistados (14,9%) atenderam a casos de maus-tratos em outros locais, não listados nas alternativas: atendimento domiciliar, cooperativa de laticínios, fazendas, laboratórios de patologia veterinária, fiscalização agropecuária, propriedades rurais, vigilância sanitária etc.

Na sequência será abordado o perfil do agressor de animais, com base em relevantes autores da área e nos dados obtidos por meio dos questionários aplicados.

3. PERFIL DOS AGENTES AGRESSORES

3.1. Gênero

Mesmo que, em muitos aspectos, homens e mulheres interajam com animais de modo similar (HERZOG, 2007), pesquisadores como Herzog Jr., Betchart e Pittman (2015) verificaram que, comparadas aos homens, as mulheres são menos tolerantes aos abusos contra os animais e têm uma visão menos utilitária em relação às outras espécies. Segundo eles, as mulheres são socializadas, desde o nascimento, para desempenharem papéis de nutrir e cuidar, ao passo que os homens são treinados para serem menos emocionais e mais úteis. Adams (1995) argumenta que os maus-tratos aos animais são parte

da dominância e exploração perpetrada pelos homens sobre outros seres “menos poderosos” – mulheres, crianças e animais. A violência, patriarcal e antropocêntrica, é utilizada como um meio de controle sobre outros, indivíduos e animais. Flynn (2008) concluiu que a socialização masculina inclui lições de dominância e agressão, e que a posição ainda hegemônica do gênero masculino na sociedade é outro fator que contribui para que os homens sejam os principais agentes de maus-tratos contra os animais.

Questionados se tinham conhecimento do gênero do agressor, 614 (81,3%) dos Médicos Veterinários entrevistados identificaram os agentes como pertencentes ao gênero masculino e 141 (18,7%) ao gênero feminino. Responderam à questão 755 entrevistados (60,5% dos 1.248 questionários válidos), sendo possível deduzir que, muitas vezes, a autoria da violência é desconhecida pelos Médicos Veterinários. Por meio dos depoimentos a seguir, pode-se comprovar essa afirmação: “Creio ser relevante considerar que nem sempre podemos determinar o gênero predominante e nem a idade, pois muito ocorre de várias pessoas da família estarem sendo coniventes e negligentes”; “normalmente quando o animal chega para atendimento o proprietário diz que não sabe como aconteceu a agressão e o autor da mesma”.

Na correlação entre a zona de atuação dos Médicos Veterinários entrevistados (questão 3) e o gênero do agente de maus-tratos (questão 11), verificou-se que, dos 755 questionados que identificaram o gênero do agressor de animais, 465 (61,6%) atuam na zona urbana; 23 (3,0%) na zona rural; e 267 (35,4%) em ambas. Foi possível obter os seguintes resultados (Tabela 1):

Tabela 1 – Gênero do agente de maus-tratos, identificado por Médicos Veterinários (MV) que atuam nas zonas urbana, rural, urbana e rural, com percentuais calculados sobre o número de apontamentos por gênero.

Área de atuação do MV	zona urbana 465 MV (61,6%)	zona rural 23 MV (3,0%)	zonas urbana e rural 267 MV (35,4%)	TOTAL
Gênero do agressor / Nº de respondentes (%)				
Masculino 614 MV (81,3%)	411 (66,9%)	20 (3,3%)	183 (29,8%)	614 (100%)
Feminino 141 MV (18,7%)	54 (38,3%)	03 (2,1%)	84 (59,6%)	141 (100%)

Fonte: A autora (2020).

O próximo passo foi verificar os números por região do Brasil no que se refere ao gênero do agente dos maus-tratos. Os resultados estão expressos na tabela 2:

Tabela 2 – Gênero do agente de maus-tratos, com o número de respondentes em cada alternativa, por região geográfica do país.

Gênero do agressor Região do Brasil / Nº de entrevistados que identificaram o gênero	Percentual total de identificação	Masculino	Feminino
Norte / 16 MV	61,5% (16/26)	14	02
Nordeste / 164 MV	68,0% (164/241)	121	43
Centro-Oeste / 48 MV	57,1% (48/84)	37	11
Sudeste / 362 MV	60,4% (362/599)	302	60
Sul / 165 MV	55,4% (165/298)	140	25
TOTAL	60,5% (755/1.248)	614	141

Fonte: A autora (2020).

Em relação à identificação do gênero do agente, a região Nordeste foi a que obteve maior percentual proporcional de identificação (68,0%). Em contrapartida, a região Sul foi a que apresentou o menor percentual, onde 55,4% dos entrevistados souberam declarar o gênero do perpetrador. Contudo, verifica-se que em todas as regiões brasileiras predominou o gênero masculino na identificação da autoria de casos de maus-tratos a animais. A região que obteve o maior percentual proporcional de indicações do gênero masculino foi a região Norte (87,5%, com 14 apontamentos), seguida pelas regiões Sul (84,8%, com 140 apontamentos), Sudeste (83,4%, com 302 apontamentos) e Centro-Oeste (77,1%, com 37 apontamentos). Na região Nordeste, apesar de também haver a predominância do gênero masculino, foi encontrado o menor percentual proporcional de indicações (73,8%, com 121 apontamentos).

Constata-se, pelos dados supra, que a maioria das agressões cometidas contra os animais, no Brasil, é promovida, portanto, por agentes do gênero masculino, fato que corrobora resultados de pesquisadores internacionais. Arluke e Luke (1997) examinaram todos os casos de crueldade contra os animais processados no estado americano de Massachusetts, entre 1975 e 1996. Aproximadamente 97,0% dos agressores eram do gênero masculino. No percentual restante (3,0%), as mulheres envolvidas eram cúmplices, e não autoras. De acordo com Herzog (2007), mais homens do que mulheres apoiam pesquisas com utilização de animais, são cruéis com animais e os caçam para recreação.

Gullone e Clarke (2008) também realizaram um estudo, tomando por base ocorrências policiais dos anos de 1994 a 2001, na Austrália. Foi constatado que os homens representaram a imensa maioria dos agentes em todos os tipos de abuso contra animais, com, aproximadamente, 92,0% das ocorrências.

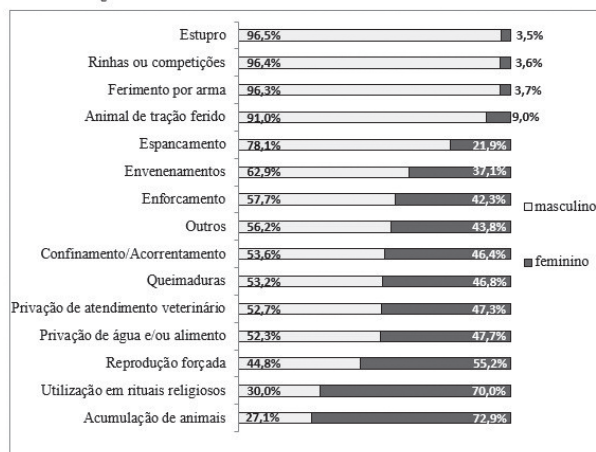
Esses argumentos corroboram outros estudos criminológicos (FLYNN, 1999; BALDRY, 2003), os quais mostram que crimes em geral – e crimes violentos, em particular – são significativamente mais prováveis de serem cometidos por pessoas do gênero

masculino. Em pesquisas envolvendo estudantes universitários nos Estados Unidos, Flynn (1999) observou que os homens cometeram de três a quatro vezes mais atos de abuso animal na infância do que as mulheres; mataram seis vezes mais um animal errante (de rua) do que as mulheres; machucaram ou torturaram um animal três vezes mais do que as mulheres; mataram um animal de companhia seis vezes mais do que elas. Os estudantes do gênero masculino agrediram e também foram mais expostos a atos de crueldade contra os animais, comparativamente às mulheres. Em Roma (Itália), por meio de outra pesquisa, envolvendo 1.392 jovens com idades entre 09 e 17 anos, Baldry (2003) concluiu que os meninos cometeram dois terços dos abusos.

Adams (1995) argumenta que os maus-tratos aos animais são parte do poder perpetrado por homens sobre outros seres menos poderosos – mulheres, crianças e animais. Assim, o patriarcado tem levado os homens a usarem violência como um meio de controle sobre os outros indivíduos, incluindo os animais. Para Flynn (2008), na nossa sociedade antropocêntrica, os humanos apreciam ter o poder absoluto sobre os outros animais. E observa que os abusadores de animais, tipicamente homens, são maiores fisicamente e mais fortes do que as suas vítimas não humanas.

Pela pesquisa realizada com Médicos Veterinários brasileiros, faz-se necessário salientar que, por mais que as respostas indiquem uma distribuição equânime de algumas condutas, os dados coletados apontaram que os episódios de maus-tratos cometidos pelo gênero masculino tratavam-se, sobretudo, de situações de agressão física (condutas comissivas). Por outro lado, a acumulação de animais, sabidamente uma conduta omissiva, em sua grande maioria foi praticada por pessoas do gênero feminino. O gráfico 1 compila o percentual proporcional de ocorrências de maus-tratos comparativamente entre os agentes dos gêneros masculino e feminino, em ordem decrescente de episódios envolvendo o gênero masculino e, inversamente, em ordem crescente envolvendo o gênero feminino.

Gráfico 1 – Porcentagem proporcional de ocorrências de maus-tratos comparativamente entre os agentes dos gêneros masculino e feminino.



Fonte: A autora (2020).

Acesse também
através do QR Code



Os casos de estupro (também denominado zoofilia, bestialidade ou zooerastia), em específico, foram cometidos majoritariamente por agentes do gênero masculino. Segundo Arkow e Munro (2008), o estupro pode ser definido como qualquer uso de um animal para gratificação sexual. Beirne (2009) afirma que os réus em julgamentos nas três últimas décadas por estupro de animais nos Estados Unidos são predominantemente jovens do gênero masculino de áreas rurais. A vasta maioria destes jovens é oriunda de populações marginalizadas, como os pobres e os imigrantes. Entretanto, é necessário cautela com possíveis cifras ocultas. Segundo Ferreira (2007, p. 257), cifra oculta pode ser definida “como a diferença existente entre a criminalidade real (quantidade de delitos cometidos num tempo e lugar determinados) e a criminalidade aparente (criminalidade conhecida pelos órgãos de controle)”.

Por outro lado, a acumulação de animais é perpetrada preponderantemente por agentes do gênero feminino, de meia-idade e solitárias. Patronek (2008), um estudioso norte-americano sobre acumulação de animais, descreve os quatro principais aspectos que definem o acumulador: recolhe um grande número de animais; falha em prover padrões mínimos de nutrição, higiene e atendimento veterinário; falha em agir frente às condições deteriorantes dos animais, do ambiente, de si mesmo ou de sua família; e persiste, apesar dessa falha, em acumular animais. Para Ryder (2011), a acumulação de animais pode ser considerada um ato de crueldade não intencional realizado por indivíduos acometidos por distúrbios psicológicos e/ou sofrimento mental¹.

Ressalta-se, também, a majoritária participação feminina (70,0%) na utilização de animais em rituais religiosos. Segundo Barros (2007, p. 121), “são, sobretudo, as mulheres que se consultam com as pombas-gira, procurando solucionar seus males de amor”. Rogério (2008) observa que os animais oferecidos a essa entidade são galinhas ou cabras, que têm suas cabeças cortadas durante os rituais da quimbanda.

Outro ponto que merece destaque é o fato de as mulheres representarem a maioria (55,2%) dos perpetradores de reprodução forçada (no caso, em canis clandestinos de animais domésticos). Paradoxalmente, as mulheres, maiores vítimas de violência sexual, ao explorarem e forcarem as fêmeas não-humanas a acasalarem e procriarem, demonstram clara falta de empatia para com estas. Mulheres não estupram, porém incentivam o ato na questão da reprodução forçada.

3.2. Faixa etária

No que tange à faixa etária dos agentes de maus-tratos, a questão 10 foi respondida por 755 entrevistados (60,5% dos 1.248 questionários válidos). “Abaixo dos 10 anos”

1. Os depoimentos dos Médicos Veterinários entrevistados corroboram a afirmação: “Eu trabalho no município de Patos-PB e a maioria dos casos que nos são denunciados são por acumulação de animais por pessoas do sexo feminino e idosas, que não têm condições mentais e econômicas para cuidar dos animais.”; “há uma forte relação entre doença mental e acumulação”.

obteve sete respostas (0,9%); “Entre 10 e 20 anos” foi a alternativa assinalada por 18 Médicos Veterinários (2,4%); “Entre 20 e 40 anos”, 523 respostas (69,3%), enquanto “Acima de 40 anos” foi apontada por 207 entrevistados (27,4%).

Ao se proceder à verificação por região geográfica do Brasil, dos 755 entrevistados que souberam identificar a faixa etária do agressor, 16 (2,1%) atuam na região Norte; 164 (21,7%) na região Nordeste; 48 (6,4%) na região Centro-Oeste; 362 (47,9%) na região Sudeste; e 165 (21,9%) na região Sul. O número de respondentes em cada alternativa, por região geográfica do país, pode ser visualizado na tabela 3:

Tabela 3 – Faixa etária do agente de maus-tratos, com o número de respondentes em cada alternativa, por região geográfica do país.

Faixa etária do agressor	Abaixo dos 10 anos	Entre 10 e 20 anos	Entre 20 e 40 anos	Acima de 40 anos
Região do Brasil / Nº de entrevistas dos que identificaram a faixa etária				
Norte / 16 MV	0	0	11	05
Nordeste / 164 MV	0	04	114	46
Centro-Oeste / 48 MV	01	02	33	12
Sudeste / 362 MV	03	06	248	105
Sul / 165 MV	03	06	117	39
TOTAL	07	18	523	207

Fonte: A autora (2020).

Pelos dados supra, é possível inferir que em todas as regiões do Brasil a faixa etária predominante do agente de maus-tratos aos animais situa-se entre os 20 e 40 anos, dado que confirma as conclusões de outros pesquisadores, citados a seguir.

Flynn (2008) concluiu que 56,0% dos agentes agressores têm menos de 30 anos de idade, o que indica que, assim como outras formas de comportamento violento, o fim da adolescência e o início da vida adulta são idades típicas para o cometimento de atos de crueldade contra animais. Arluke e Luke (1997), a partir da investigação que promoveram em Massachusetts, inferiram que a maioria dos perpetradores, apesar de as idades variarem de 09 a 83 anos, eram jovens adultos na média de 30 anos. Já para Gullone e Clarke (2008), que realizaram um estudo na Austrália, atos de abusos contra os animais são cometidos preponderantemente por jovens de 18 aos 25 anos e tende a diminuir firmemente no decorrer da vida.

A concentração desses atos de violência nas fases adolescente e jovem adulta, com posterior redução do comportamento violento no decorrer da vida, pode ser explicada pelas teorias da desistência criminal. Segundo Graham e McNeill (2017, p. 574), “fundamentalmente, a desistência refere-se à cessação definitiva do comportamento infrator”. A desistência pode ser conceituada como sendo “um processo dinâmico de desenvolvimento humano – que está situado e profundamente afetado por seus contextos sociais – em que as pessoas se afastam do comportamento agressivo e se dirigem ao cumprimento das

normas sociais e de direito” (MCNEILL, 2016 *apud* GRAHAM; MCNEILL, 2017, p. 575). Para Ferreira (2015), a desistência do crime, seu processo e fatores que lhe estão associados constituem um dos principais objetos de estudo da Criminologia na atualidade. O autor corrobora a afirmação de McNeill, ao declarar que a desistência é um processo dinâmico que consiste no declínio das ofensas, que pode ser observado por meio da desaceleração da frequência dos delitos, a redução da sua variedade e da sua gravidade.

Segundo Rolim (2018), alguns dos fatores associados à desistência são a escolaridade, o emprego formal de tempo integral, o casamento, a parentalidade, o exercício da cidadania, o autocontrole e a religiosidade.

Kazemian (2007), por seu turno, contrapõe-se à ideia da importância dos laços sociais no processo da desistência, ao assegurar que atualmente muitas mudanças ocorreram nas estruturas e nos valores da sociedade. Para a autora, casamento, paternidade ou emprego fixo já não são mais tão relevantes nos dias de hoje como eram há tempos. Pode, então, ocorrer uma interpretação equivocada do papel dos laços sociais no processo de desistência, e as variáveis que levam a ele ainda permanecem incertas. Como as pesquisas criminológicas existentes se baseiam em amostras oriundas de países ocidentais desenvolvidos e industrializados, não seria possível determinar se os achados relacionados à previsão de desistência podem ser generalizados para todas as sociedades. Observa, ainda, que, embora a pesquisa sobre desistência tenha se desenvolvido muito nos últimos anos, algumas questões importantes permanecem inexploradas.

Verifica-se, contudo, certa discordância entre a faixa etária predominante do agressor de animais apontada pelos Médicos Veterinários entrevistados e a do estudo realizado por Nassaro (2013), um pesquisador brasileiro que aponta a idade média do agressor de animais como sendo de 43 anos. Nassaro analisou 643 autuações por maus-tratos a animais, feitas pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo entre 2010 e 2012, e conseguiu identificar o perfil médio do agressor de animais, concluindo que 90,0% deles são homens, com média etária pouco acima dos 40 anos. Essa discordância pode ser explicada pela tipologia das violências encontradas nas ocorrências policiais pesquisadas por ele, que se constituíam predominantemente de rinhas de animais, perpetradas, em sua maioria, por agentes de idade mais avançada.

Posto isso, o próximo tópico a ser abordado versa acerca da tipologia e das causas dos abusos contra os animais, a partir da pesquisa realizada com os Médicos Veterinários e de bibliografia de diferentes autores que discorrem sobre o tema.

4. TIPOLOGIAS DOS ABUSOS

Na pesquisa realizada com Médicos Veterinários, constatou-se que em todas as regiões brasileiras a grande maioria dos profissionais entrevistados já atendeu a casos de maus-tratos aos animais, tema da questão 4. Apesar de os percentuais de atendimento entre as regiões não terem apresentado diferença significativa, a região Norte foi a que

apresentou o maior percentual proporcional (84,6%) de Médicos Veterinários que responderam afirmativamente sobre o que foi questionado (22, enquanto 04 responderam “Não”), seguida pela região Sudeste, com 84,2% (502 sim e 94 não), região Centro-Oeste, com 83,3% (70 sim e 14 não) e região Sul, com 81,2%, (242 sim e 56 não). Por outro lado, a região Nordeste foi onde o menor percentual dos entrevistados já atendeu a casos de maus-tratos, com 76,8% (185 sim e 56 não).

Constatou-se, também, que os entrevistados atenderam a um número significativo de casos de maus-tratos (questão 5 do questionário aplicado). No total, 1.021 Médicos Veterinários já atenderam a animais vítimas de maus-tratos, enquanto 224 declararam não os ter atendido, resultando em 1.245 respostas. Feita a correlação entre as questões 2 (tempo de atuação do profissional) e 5 (número de casos atendidos), fica evidente que há uma grande probabilidade de que, quanto maior a experiência dos profissionais, mais esses se deparem com casos de maus-tratos, conforme pode ser verificado na tabela 4:

Tabela 4 – Tempo de atuação profissional dos Médicos Veterinários entrevistados (em anos) relacionado ao número de atendimentos de casos de maus-tratos, com percentuais calculados sobre o tempo de atuação.

Tempo de atuação do MV / (%)	Nº de casos	Nenhum caso	1 a 5 casos	6 a 10 casos	11 a 20 casos	> 20 casos
<1 ano/126 MV	(10,1%)	37 (29,4%)	29 (23,0%)	17 (13,5%)	13 (10,3%)	30 (23,8%)
1-5 anos/416 MV	(33,4%)	111 (26,7%)	90 (21,6%)	57 (13,7%)	40 (9,6%)	118 (28,4%)
6-10 anos/194 MV	(15,6%)	03 (1,5%)	47 (24,2%)	27 (13,9%)	22 (11,3%)	95 (49,0%)
>10 anos/509 MV	(40,9%)	73 (14,3%)	124 (24,4%)	70 (13,8%)	57 (11,2%)	185 (36,3%)
TOTAL		224	290	171	132	428

Fonte: A autora (2020).

Ao se analisar a questão 7 do instrumento, que versava sobre a procedência dos animais vítimas de maus-tratos que foram atendidos pelos entrevistados, foram obtidas 1.021 respostas e os seguintes resultados: os animais “domiciliados” foram apontados como a maioria, por 587 Médicos Veterinários (57,5%), seguidos pelos “errantes” (de rua), por 392 profissionais (38,4%) e os animais para abate (42 respostas, ou 4,1%). E, se classificados de acordo com sua relação com os seres humanos (questão 8, também respondida por 1.021 Médicos Veterinários), confirmou-se que o convívio próximo é fator que propicia um maior número de violências, pois os animais domésticos de companhia representaram a grande maioria das vítimas de maus-tratos (869 respostas, ou 85,1%), seguidos pelos domesticados² (122 respostas, ou 11,9%), silvestres, porém domiciliados (20 respostas, ou 2,0%) e silvestres (10 respostas, ou 1,0%). As alternativas “exóticos” e “exóticos, porém domiciliados” não foram assinaladas. Na tabela 5 podem ser visualizados os números de acordo com a região do país:

2. Animais domesticados são os ruminantes, equinos, suínos, aves, entre outros.

SCHNEIDER, Gisele Kronhardt. Análise criminológica dos maus-tratos aos animais no Brasil e da eficácia da pena privativa de liberdade para o agressor.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 185. ano 29. p. 327-365. São Paulo: Ed. RT, novembro 2021.

Tabela 5 – Classificação predominante dos animais vítimas de maus-tratos atendidos pelo entrevistado, por região do país.

Classificação dos animais atendidos Região do Brasil / Nº de respondentes	Silvestres	Silvestres domiciliados	Exóticos	Exóticos domiciliados	Domésticos de companhia	Domesticados
Norte /22 MV	0	0	0	0	19	03
Nordeste /185 MV	08	05	0	0	153	19
Centro-Oeste 70 MV	0	03	0	0	63	04
Sudeste /502 MV	01	10	0	0	446	45
Sul /242 MV	01	02	0	0	188	51
TOTAL	10	20	0	0	869	122

Fonte: A autora (2020).

Verifica-se, pelos dados supra, que em todas as regiões do país os animais domésticos de companhia foram as maiores vítimas de maus-tratos. Segundo França (2019a), os animais domésticos são os que mais sofrem, principalmente devido à negligência dos tutores.

Em relação aos animais domesticados, o maior número de indicações de violência ocorreu na região Sul do Brasil. Uma das hipóteses que poderiam explicar esse fato é devido à agropecuária ser um ramo muito forte, principalmente no estado do Rio Grande do Sul. Neves (2018, p. 461) lembra que “o estado do Rio Grande do Sul é conhecido por sua cultura amplamente baseada nas atividades agropecuárias”.

Segundo Paula (2016), ao passo que os animais silvestres têm importância devido ao seu papel ecossistêmico (favorecendo a manutenção da vida humana sobre a Terra), e os animais de estimação estão vinculados afetivamente com seus tutores, os animais de produção ainda são vistos como propriedade e fonte de renda. Todos os aspectos da vida desses animais são controlados, visando à redução dos custos e ao incremento da lucratividade.

“Enquanto abundam ocorrências policiais, processos e decisões judiciais acerca de abusos e maus-tratos a cães e gatos, pouco ou nenhum registro se observa acerca dessas condutas perpetradas em face de animais de produção (embora o número de indivíduos atingidos seja infinitamente superior)” (PAULA, 2016, p. 73).

Ressalta-se que a Constituição Federal veda, em seu art. 225, § 1º, VII, toda e qualquer submissão de animais à crueldade, o que abrange também as etapas do processo do manejo dos animais sujeitos ao abate e daqueles que fornecem outros produtos para consumo humano.

Perguntados sobre os mais numerosos casos de maus-tratos atendidos (questão 9), os Médicos Veterinários assim se pronunciaram³ (Quadro 1):

Quadro 1 – Classificação dos mais numerosos casos de maus-tratos atendidos, em ordem decrescente de ocorrência.

Casos de maus-tratos	Nº de apontamentos	%
Privação de atendimento veterinário	743	72,8%
Espancamentos	624	61,1%
Privação de água e alimento	610	59,7%
Acumulação	581	56,9%
Confinamento/acorrentamento	524	51,3%
Envenenamento	516	50,5%
Ferimento por arma (de fogo ou branca)	296	29,0%
Reprodução forçada e continuada	249	24,4%
Queimaduras	226	22,1%
Estupro	160	15,7%
Animal de tração ferido	147	14,4%
Rinhas ou competições	109	10,7%
Enforcamento / esganadura	73	7,1%
Utilização em rituais religiosos ou de “magia negra”	68	6,7%
Outros ⁴	52	5,1%

Fonte: A autora (2020).

Analisando-se o quadro supra, verifica-se que as alternativas “privação de atendimento veterinário” e “privação de água e alimento” representaram a primeira e a terceira posições entre os mais numerosos casos de maus-tratos atendidos pelos entrevistados, com 72,8% e 59,7% das indicações, respectivamente. Uma hipótese para o alto índice de apontamentos da alternativa “privação de atendimento veterinário” pode ser devido ao público-alvo dessa pesquisa, composto por Médicos Veterinários. No que diz respeito à privação de água e alimento, Green e Gullone (2005), ao analisarem os casos de maus-tratos em uma pesquisa com Médicos Veterinários na Austrália, averiguaram que negligência (que inclui privação de atendimento veterinário e privação de água e alimento) totalizou 58,2% das indicações dos entrevistados.

O espancamento, por sua vez, que foi a segunda alternativa mais assinalada na pesquisa com Médicos Veterinários do Brasil (61,1%), representou o ato comissivo mais apontado. Arluke e Luke (1997), ao analisarem todos os casos de maus-tratos processados em Massachusetts (Estados Unidos da América), entre 1975 e 1996, concluíram que o espancamento foi a situação com maior incidência, com 32,1% num total de 100,0%. Green e Gullone (2005), em sua pesquisa, mencionada no parágrafo anterior, constataram que abusos físicos (incluindo espancamentos, queimaduras e envenenamentos) totalizaram 86,3% dos episódios apontados pelos seus entrevistados.

3. Nessa questão, os entrevistados podiam assinalar mais de uma das alternativas apresentadas. O percentual apresentado é calculado sobre o total de 1.021 questionados que responderam essa pergunta.

SCHAEFFER, Gisele Kronhardt. Análise criminológica dos maus-tratos aos animais no Brasil e da eficácia da pena privativa de liberdade para o agressor.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 185. ano 29. p. 327-365. São Paulo: Ed. RT, novembro 2021.

Outra alternativa apresentada aos Médicos Veterinários brasileiros, reprodução forçada de animais, recebeu 24,4% de indicações. Depreende-se, portanto, que os canis clandestinos constituem-se em um flagrante exemplo de crueldade contra os animais. Phillips e Lockwood (2013) referem-se às “fábricas de filhotes”, mais comuns para cães do que para gatos. Os animais são criados e alojados em gaiolas apertadas, geralmente com vários indivíduos que compartilham um espaço pequeno. Adquirem uma série de problemas físicos e comportamentais, geralmente recebem comida e água insuficientes e pouco ou nenhum atendimento veterinário. Além disso, a Agência de Notícias de Direitos Animais (2016) observa que as fêmeas cruzam até mesmo com os próprios filhos, e, quando não servem mais para os propósitos dos criadores, são descartadas com o útero rasgado.

Mais um dado verificado por meio do instrumento de coleta de dados consistiu nos maus-tratos cometidos contra os animais de tração (14,4% dos apontamentos). Percebe-se que carroças trafegam mesmo nas cidades onde há leis que proíbam a circulação destes veículos, tracionados por animais sobrecarregados, espancados, magros e à beira da exaustão. E que, ao ficarem velhos ou doentes, os animais são simplesmente abandonados.

Questionados sobre os mais numerosos casos de maus-tratos atendidos (questão 9), 22 entrevistados na região Norte, 185 na região Nordeste, 70 na Centro-Oeste, 502 na região Sudeste e 242 na região Sul assinalaram uma ou mais alternativas. Os percentuais sobre o número de apontamentos em cada região do país podem ser visualizados no quadro 2:

Quadro 2 – Números e percentuais dos mais numerosos casos de maus-tratos atendidos pelos entrevistados, com percentuais calculados sobre o número de apontamentos em cada região do país.

Tipos de maus-tratos	Região do Brasil				
	Norte 66 apontamentos Nº de casos/ (%)	Nordeste 775 apontamentos Nº de casos/ (%)	Centro-Oeste 280 apontamentos Nº de casos/ (%)	Sudeste 2.663 apontamentos Nº de casos/ (%)	Sul 1.214 apontamentos Nº de casos/ (%)
Privação de atend. vet. 743 MV	10 (15,2%)	117 (15,1%)	38 (14,6%)	394 (14,8%)	184 (15,2%)
Espancamentos 624 MV	06 (9,1%)	112 (14,5%)	27 (10,4%)	313 (11,8%)	166 (13,7%)
Privação de água/alim. 610 MV	07 (10,6%)	83 (10,7%)	35 (13,5%)	323 (12,1%)	162 (13,3%)
Acumulação 581 MV	09 (13,6%)	87 (11,2%)	17 (6,5%)	352 (13,2%)	116 (9,6%)
Confinamento/acorrent. 524 MV	08 (12,1%)	54 (7,0%)	33 (12,7%)	336 (12,6%)	93 (7,7%)
Envenenamento 516 MV	08 (12,1%)	92 (11,9%)	29 (11,2%)	296 (11,1%)	91 (7,5%)
Ferimento por arma 296 MV	07 (10,6%)	56 (7,2%)	20 (7,7%)	133 (5,0%)	80 (6,6%)
Reprodução forçada 249 MV	03 (4,5%)	31 (4,0%)	10 (3,8%)	129 (4,8%)	76 (6,3%)
Queimaduras 226 MV	03 (4,5%)	55 (7,1%)	12 (4,6%)	82 (3,1%)	74 (6,1%)
Estupro 160 MV	0 (0,0%)	27 (3,5%)	10 (3,8%)	66 (2,5%)	57 (4,7%)
Animal de tração ferido 147 MV	0 (0,0%)	18 (2,3%)	09 (3,5%)	84 (3,2%)	36 (3,0%)
Rinhas ou competições 109 MV	02 (3,0%)	15 (1,9%)	08 (3,1%)	55 (2,1%)	29 (2,4%)
Enforcamento/esganad. 73 MV	01 (1,5%)	14 (1,8%)	03 (1,2%)	31 (1,2%)	24 (2,0%)
Rituais religiosos 68 MV	01 (1,5%)	12 (1,5%)	04 (1,5%)	36 (1,4%)	15 (1,2%)
Outros 52 MV	01 (1,5%)	02 (0,3%)	05 (1,9%)	33 (1,2%)	11 (0,9%)

Fonte: A. autora (2020).

Verifica-se, pelos resultados retrodemonstrados, que “Privação de atendimento veterinário”, a alternativa mais apontada pelos entrevistados, apresenta percentuais de respostas muito similares em todas as regiões do país. A protelação ou o não encaminhamento para atendimento veterinário aumenta a probabilidade de ocorrer a morte súbita do animal por problemas que poderiam ser evitados (BIOVET, 2018), como patologias facilmente combatidas pela vacinação. Todavia, ao se examinar o Código de Proteção aos Animais do Rio Grande do Sul, por exemplo, percebe-se que não há menção da privação de atendimento veterinário como indicador de maus-tratos. O profissional veterinário é mencionado apenas no art. 22, que prevê a obrigatoriedade de sua presença em locais de prática de vivissecção.

Alguns pesquisadores (KELLERT; FELTHOUS, 1998; BOAT; LOAR; PHILLIPS, 2008, entre outros) estudaram as causas que levam o ser humano a praticar abusos contra os animais, as quais serão abordadas na sequência, levando-se em consideração, também, a pesquisa realizada com os Médicos Veterinários que atuam nas diversas regiões do Brasil.

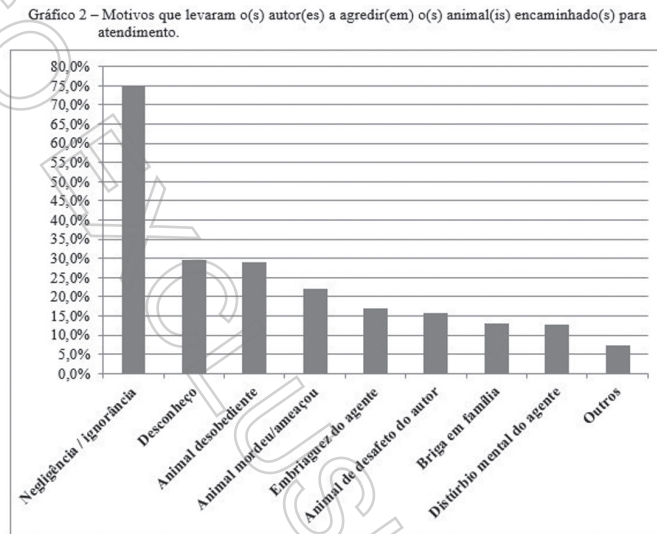
5. CAUSAS DOS ABUSOS

Diversas pesquisas têm evidenciado múltiplas causas que levam as pessoas a cometerem maus-tratos contra os animais. Agnew (1998), em sua teoria, argumentou que as causas devem ser examinadas não somente porque o abuso está correlacionado com a violência interpessoal de humanos, mas também porque animais são dignos de consideração moral, independentemente da sua relação com humanos.

Kellert e Felthous (1998) realizaram, em 1985, uma pesquisa englobando criminosos e não criminosos, cujo objetivo foi avaliar a relação entre crueldade contra os animais e outros comportamentos violentos durante a infância, bem como a relação da família com essa criança ou adolescente. Os criminosos foram selecionados nas penitenciárias federais de Leavenworth (Kansas) e Danbury (Connecticut), ambas nos Estados Unidos da América. Todas as ocorrências de crueldade narradas nas amostras foram analisadas, o que resultou em 373 atos. Os pesquisadores concluíram, então, existirem, pelo menos, nove causas para a prática dos maus-tratos, enumeradas na própria pesquisa. São elas: para controlar o animal; retaliação contra o animal; para satisfazer um preconceito contra uma espécie ou raça; expressar agressão por meio de um animal; para aprimorar sua própria agressividade; para chocar as pessoas por diversão; retaliação contra outra pessoa; deslocamento de hostilidade de uma pessoa para um animal; e sadismo não especificado.

Na pesquisa realizada com Médicos Veterinários brasileiros, solicitou-se que, caso o entrevistado tivesse conhecimento dos motivos que levaram o(s) agente(s) a agredir(em) o(s) animal(is) encaminhado(s) para atendimento, indicasse-os a partir das

alternativas apresentadas (questão 14)⁴. Os resultados podem ser visualizados no gráfico 2:



Fonte: A autora (2020).

Analisando-se o gráfico supra, se percebe que a negligência ou ignorância sobre o bem-estar do animal foi a alternativa mais apontada pelos Médicos Veterinários entrevistados (74,9%). Para Moreira (2017), a negligência é o tipo de maus-tratos mais frequente. Afirma, ainda, que a identificação de casos de negligência em animais pode se valer dos parâmetros utilizados para o seu reconhecimento em crianças: abandono temporário ou permanente, não prestação de cuidados de saúde adequados e não cumprimento do calendário de vacinação. A intensidade e a duração da negligência conduzem a alterações da saúde mais ou menos graves, incluindo a morte.

A negligência, para Phillips e Lockwood (2013), caracteriza-se pela falha em fornecer alimentação adequada, água, abrigo, condições sanitárias e atendimento veterinário, incluindo cuidados emergenciais para um animal ferido ou em sofrimento. As situações de negligência muitas vezes envolvem indivíduos com dificuldades financeiras (e que, portanto, não pretendem colocar intencionalmente seu animal em perigo) ou idosos sem condições físicas e/ou financeiras para cuidar de seu animal de estimação (que pode ser seu melhor amigo e único membro da família).

4. Nessa questão, os entrevistados também podiam assinalar mais de uma das alternativas apresentadas. O percentual apresentado é calculado sobre o total de 985 questionados que responderam essa pergunta.

Por meio do gráfico 2 verifica-se, também, que 15,7% dos entrevistados apontaram como causa dos maus-tratos a opção “o animal pertencia a um desafeto do autor”, o que vem ao encontro do estudo de Kellert e Felthous (1998). Os citados autores afirmam que uma das causas de cometimento de atos de crueldade contra os animais é a “retaliação contra outra pessoa”. As alternativas “o animal foi desobediente” e “o animal mordeu ou ameaçou o autor ou familiar” receberam, respectivamente, 29,0% e 22,0% das indicações, fato que também corrobora o achado de Kellert e Felthous, posto que os autores identificaram a “retaliação contra o animal” como sendo outra das causas de maus-tratos.

A opção “briga em família” recebeu 12,9% das indicações dos Médicos Veterinários participantes da pesquisa. Ascione (1998) conduziu uma pesquisa, no norte do Estado de Utah (Estados Unidos). A amostra contou com 38 mulheres de idades entre 20 e 51 anos, acolhidas em um abrigo por terem sido agredidas por seus companheiros. Baseado nos dados coletados, Ascione concluiu que 71,0% das mulheres entrevistadas relataram agressão também aos seus animais de estimação. Foram casos como ameaças de colocar gatinhos em liquidificador, enterrar gatos vivos e decapitá-los, atirar e matar gatos, deixar cães passarem fome, negligenciar atendimento veterinário, entre outros.

Dando continuidade às causas dos maus-tratos contra animais, os resultados demonstrados no Gráfico 2 apontam que a alternativa “o autor sofre de distúrbios mentais” recebeu 12,7% das indicações dos Médicos Veterinários entrevistados. Eis um dos depoimentos: “Um homem dizia ter distúrbios mentais e acabou matando o gato. Ele abriu o gato com as próprias mãos e tirou as vísceras.” Segundo a *American Psychiatric Association* (2014, p. 470), a crueldade física contra animais é um dos critérios que caracterizam o Transtorno de Conduta, relatado no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, o qual elenca diferentes categorias de distúrbios psíquicos e critérios para diagnosticá-los.

Quanto à opção “Outros”, assinalada por 7,4% dos entrevistados, os depoimentos evidenciam haver inúmeros motivos que levam os agentes a cometerem atos de abuso contra os animais⁵. Pesquisadores têm demonstrado ainda haver uma relação entre abusos sofridos ou testemunhados por crianças e posteriores manifestações de violência contra animais. Kellert e Felthous (1998) afirmaram que é mais fácil, na

5. Entre os depoimentos, foram citados como outros motivos para o cometimento dos atos de abuso: “animal idoso e magro”; “cansou do animal”; “animal de rua que incomodava o agressor”; “animal doente, épocas festivas”; “animal de terceiros causando algum problema ao agressor”; “motivos econômicos, incluindo uso de animais para fins comerciais”; “comercialização ilegal de animais silvestres”; “invasão de domicílio por gatos”; “durante acerto de contas com um tutor”; “fugiu para cruzar, estava latindo demais, destruiu algum bem material”; “roubo na casa aonde havia os animais, já tive de quase tudo!”; “fim de relacionamento, para atingir o outro”; “um dos casos foi depois do nascimento dos filhos, disseram que não tinham mais condições de dar atenção”; “distúrbio mental de acumulador de animais”; e “gambás espancados por medo ou por serem confundidos com ratos (ou seja, espancam os ratos de qualquer forma)”.

infância, praticar violência contra um animal do que contra os pais, irmãos ou adultos. Boat, Loar e Phillips (2008), por sua vez, asseguram que testemunhar a crueldade contra animais em ambiente doméstico leva à imitação de comportamentos abusivos. Já Baldry (2005) conduziu uma pesquisa em Roma (Itália), envolvendo 268 meninas e 264 meninos, com idade média de 11 anos e 8 meses, que enfrentavam abuso doméstico e que foram vítimas de *bullying*. As crianças que vivenciaram ou testemunharam violência doméstica foram três vezes mais propensas a participar de abuso de animais em comparação com participantes que não testemunharam ou experimentaram violência doméstica. Por fim, Randall Lockwood, vice-presidente sênior da *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (ASPCA), afirma que crianças que testemunharam abuso de animais, ou foram elas mesmas vitimizadas, demonstram um comportamento conhecido como abuso reativo: reencenam o que foi feito com elas, tanto com irmãos mais novos como com animais de estimação (SIEBERT, 2010).

Outra causa de maus-tratos contra os animais, apontada por Nurse (2016), é a busca pelo lucro. Os canis clandestinos – já enfocados anteriormente neste artigo, por ocasião da análise do quadro 1 – e o tráfico de animais são dois exemplos de como o ser humano explora os animais visando ao ganho comercial. De acordo com a Agência de Notícias de Direitos Animais (2015), o tráfico de animais está em terceiro lugar nas atividades ilícitas do mundo, logo após as armas e as drogas, movimentando de 10 a 20 milhões de dólares no mundo anualmente. O Brasil chega a participar com 5 a 15% do total mundial dessas comercializações e estima-se que sejam retirados anualmente da natureza 38 milhões de espécimes no país, sendo que 80% dos animais comercializados são pássaros. Apenas 10% deles chegam com vida a seu destino final.

Finalizando a abordagem das causas de maus-tratos, Delabary (2012) e Nurse (2016) observam que, dentro da cultura de alguns povos, podem ser identificadas diversas práticas de maus-tratos aos animais. Importante frisar que a vaquejada, o rodeio e expressões artístico-culturais similares ganharam o *status* de manifestações da cultura brasileira e foram elevadas à condição de patrimônio cultural imaterial do país por meio da Lei 13.364/2016 (BRASIL, 2016).

Verificando-se os dados coletados por meio das respostas à questão 14 do questionário, foi realizada a correlação entre as regiões do país e os motivos que levaram os agentes a agredirem os animais encaminhados para atendimento (Tabela 6):

Tabela 6 – Números e percentuais dos motivos que levaram o(s) autor(es) a agredir(em) o(s) animal(is) encaminhado(s) para atendimento, por região geográfica, com percentuais calculados sobre o número de apontamentos em cada região do país.

Região	Norte - 16 MV, com 22 apontamentos	Nordeste - 179 MV, com 369 apontamentos	Centro-Oeste - 70 MV, com 119 apontamentos	Sudeste - 485 MV, com 1.165 apontamentos	Sul - 235 MV, com 504 apontamentos
Motivos dos maus-tratos					
O animal foi desobediente/ 286 MV	02 (9,1%)	50 (13,6%)	21 (17,6%)	147 (12,6%)	66 (13,1%)
Mordeu ou ameaçou/ 217 MV	02 (9,1%)	32 (8,7%)	10 (8,4%)	125 (10,7%)	48 (9,5%)
Briga em família/ 127 MV	0 (0,0%)	11 (3,0%)	06 (5,0%)	74 (6,4%)	36 (7,1%)
Pertencia a um desafeto/ 155 MV	0 (0,0%)	28 (7,6%)	02 (1,7%)	91 (7,8%)	34 (6,7%)
Surto de embriaguez/ drogação/ 167 MV	02 (9,1%)	29 (7,9%)	06 (5,0%)	100 (8,6%)	30 (6,0%)
O autor sofre de distúrbio mental/ 125 MV	0 (0,0%)	22 (6,0%)	0 (0,0%)	84 (7,2%)	19 (3,8%)
Negligência/ignorância/ 738 MV	10 (45,5%)	137 (37,1%)	54 (45,4%)	374 (32,1%)	163 (32,3%)
Desconheço os motivos/ 291 MV	06 (27,3%)	48 (13,0%)	18 (15,1%)	139 (11,9%)	80 (15,9%)
Outros/ 73 MV	0 (0,0%)	12 (3,3%)	02 (1,7%)	31 (2,7%)	28 (5,6%)
TOTAL	22 (100%)	369 (100%)	119 (100%)	1.165 (100%)	504 (100%)

Fonte: A autora (2020).

Pelos dados supra, verifica-se que a negligência é a principal causa de maus-tratos aos animais em todas as regiões do país. De acordo com Almeida (2019), a negligência não requer qualquer intenção, nem conhecimento ou consciência. Pelos dados do gráfico supra evidencia-se, além disso, que muitos dos entrevistados desconhecem o motivo que levou o agente a agredir o animal que foi encaminhado para atendimento, sobretudo na região Norte, com percentual de 27,3%.

Em relação à questão 15, que abordava se os Médicos Veterinários comunicaram às autoridades competentes a ocorrência de casos de maus-tratos atendidos por eles (*notitia criminis*), foi respondida por 1.009 profissionais. A alternativa “Não” foi assinalada por 465 entrevistados (46,1%) que responderam à pergunta. A opção “Sim, porém não sei o desfecho do(s) caso(s)” foi escolhida por 220 deles (21,8%). Já 169 questionados (16,7%) responderam “Sim, mas não houve qualquer providência em relação ao(s) caso(s)” e 155 profissionais (15,4%) afirmaram “Sim, e foram tomadas providências pelos órgãos competentes”, totalizando 544 respondentes (53,9%) que noticiaram as ocorrências.

Ao se proceder à investigação por região geográfica do país, obtiveram-se os seguintes números de respondentes em cada alternativa (Tabela 7):

Tabela 7 – Averiguação se o entrevistado comunicou o(s) caso(s) de maus-tratos, com o número de respondentes em cada região geográfica do país.

Alternativas apresentadas Região/ nº de respondentes	Sim, e foram tomadas providências pelos órgãos competentes	Sim, mas não houve qualquer providência em relação ao(s) caso(s)	Sim, porém não sei o desfecho do(s) caso(s)	Não denunciei
Norte / 16 MV	02	02	02	10
Nordeste / 181 MV	15	29	56	81
Centro-Oeste / 70 MV	14	15	18	23
Sudeste / 500 MV	71	80	92	257
Sul / 242 MV	53	43	52	94
TOTAL	155	169	220	465

Fonte: A autora (2020).

De acordo com Orlandi (2019), muitas vezes o Médico Veterinário encontra indícios de que seu paciente sofreu maus-tratos (péssimo escore corporal, tumores em estágio avançado, pelagem opaca, falhas na higiene, automutilação ou comportamento agressivo, entre outros). É sabido que muitos tutores desconhecem preceitos básicos de bem-estar do animal. Contudo, outros evidenciam descaso, o que não deve passar despercebido pelo Médico Veterinário. Como a Medicina Veterinária é imprescindível à proteção da saúde animal, toda forma de maus-tratos deve ser comunicada à autoridade competente.

Observa-se, por meio da tabela 7, um alto percentual de Médicos Veterinários que não noticiou a ocorrência de casos de maus-tratos encaminhados para atendimento. A partir dos depoimentos colhidos por meio dos questionários aplicados nesta pesquisa, verifica-se desconhecimento por parte do profissional, (“não sei informar para os tutores como se deve realizar a denúncia e nem onde, e quais autoridades são responsáveis”) e extraem-se várias críticas dos profissionais ao desinteresse por parte de policiais (“funcionários das delegacias não veem maus tratos como crime, infelizmente”; “atualmente, muito a contragosto, são efetuados os BOs [Boletins de Ocorrência]”).

A morosidade do processo judicial também é abordada pelos entrevistados (“muitas vezes demoram meses e até anos para se apurar, e neste meio tempo o animal já morreu”; “aqui na região dos Sertões de Crateús [Ceará] as autoridades pouco se importam com os animais que são agredidos, pegam as denúncias e arquivam ou não dá em nada”).

Percebe-se que há muitas dúvidas por parte dos profissionais – e até certo temor de retaliação por parte dos tutores e dos donos dos estabelecimentos onde trabalham. Eis dois depoimentos comprobatórios dessa afirmação: “dependendo de onde se trabalha, denunciar um cliente por maus-tratos traz ao veterinário represálias por parte dos donos da clínica”; “quando somos funcionários e não patrões, não temos autonomia para denunciar casos de maus tratos”.

Foi sugerido por Patronek (1997) que uma razão pela qual os Veterinários não identificam abuso é porque eles são temerosos de ter que reportá-lo. Esse medo pode ser pela perda de renda, de se tornar envolvido em litígio ou por preocupações sobre um animal vir a ser eutanasiado como resultado de uma notícia-crime. Entretanto, a realidade brasileira aponta que o maior temor dos profissionais em relação à comunicação é a retaliação por parte do agressor, pois o mesmo poderá vingar-se daquele que encaminhou o(s) caso(s) de maus-tratos aos órgãos competentes. O Médico Veterinário se sente desprotegido e, consequentemente, declina em fazer o registro da notícia-crime.

Cabe observar que a Resolução 1236, de 26 de outubro de 2018 (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2018), art. 4º, §§ 2º e 3º, orienta os Médicos Veterinários como proceder para comunicar a ocorrência, além de apresentar um rol de condutas consideradas maus-tratos. A partir dessa Resolução, a comunicação de ocorrências de maus-tratos passa a ser um dever e não um ato discricionário.

Considerando que uma grande parcela da sociedade clama por sanções penais mais severas para os agentes dos maus-tratos, a seguir será avaliado se a pena privativa de liberdade é a melhor alternativa para punir o infrator, tomando-se por base bibliografia pertinente e depoimentos dos Médicos Veterinários entrevistados.

6. DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUAS ALTERNATIVAS

Quando a prisão transformou-se, principalmente a partir do século XIX, “na principal resposta penológica, [...] acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinquente” (BITENCOURT, 2017, p. 176). Entretanto, para Assis (2007), existe atualmente uma crise do sistema carcerário e penitenciário, em meio à falida e ineficaz execução da pena privativa de liberdade.

6. “Art. 4º É dever do médico veterinário e do zootecnista manter constante atenção à possibilidade da ocorrência de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

[...]

§ 2º O médico veterinário deve registrar a constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, e o zootecnista, em termo de constatação, parecer ou relatório, para se eximir da participação ou omissão em face do ato danoso ao(s) animal(is), indicando responsável, local, data, fatos e situações pormenorizados, finalizando com sua assinatura, carimbo e data do documento. Tal documento deve ser remetido imediatamente ao CRMV de sua circunscrição, por qualquer meio físico ou eletrônico, para registro temporal, podendo o CRMV enviar o respectivo documento para as autoridades competentes.

§ 3º Caso a constatação ou suspeita de crueldade, abuso e/ou maus tratos recaia sobre médico veterinário ou zootecnista, a comunicação deve ser feita também ao CRMV pertinente ao(s) profissional(is)” (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2018, p. 3-4).

O Estado trata as prisões como depósitos de lixo humano, onde seres inservíveis para o convívio em sociedade são negligenciados, o que agrava a situação carcerária e viola o princípio dos direitos e garantias fundamentais, garantido constitucionalmente (LIMA; LIMA, 2014). Sim (2019) entende que as prisões são instituições estatais construídas sobre a ameaça e o uso da violência, e há indiferença sistêmica para com os prisioneiros como seres humanos. O regime prisional causa terror, trauma e incertezas no coração e na mente dos confinados, ao mesmo tempo em que os faz sentir desamparados.

Para Foucault (2014, p. 129), privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão constitui-se em um exercício de tirania. Na verdade, é uma garantia sobre a pessoa, seu corpo e seu tempo. A prisão institucionaliza o poder de punir.

O criminólogo italiano Alessandro Baratta (1990, p. 1), por sua vez, considera que, de acordo com a criminologia crítica, “a realidade prisional apresenta-se muito distante daquilo que é necessário para fazer cumprir as funções de ressocialização”. Aliás, para o autor, ressocialização pressupõe uma posição de inferioridade passiva do condenado, que necessitaria de uma readaptação à sociedade – tida como “boa” –, enquanto ele, o preso, seria “mau”. Já a reintegração consiste na abertura de um processo de comunicação a partir do qual os reclusos se reconheçam na sociedade e essa, por sua vez, se reconheça na prisão.

Não haverá reintegração enquanto perdurar o isolamento entre o microcosmo prisional e o macrocosmo social. Entretanto, a questão é mais profunda. Mais do que mudar o mundo de isolamento do preso, a sociedade “necessita reassumir sua parte de responsabilidade nos problemas e conflitos em que se encontra ‘segregada’ na prisão” (BARATTA, 1990, p. 3), pois “os conflitos que caracterizam o microcosmo carcerário refletem fielmente a situação do universo social. O drama carcerário é um aspecto e um espelho do drama humano” (BARATTA, 1990, p. 7), e a violência institucional das prisões somente será superada no momento em que a sociedade resolver seus conflitos e a violência estrutural.

Reintegração implica a correção das condições de exclusão social que provocaram a marginalização do indivíduo sentenciado, a fim de evitar a reincidência e a consequente volta à prisão. Ademais, o sistema prisional deve considerar o preso como sujeito possuidor de necessidades e interesses individualizados, proporcionando-lhe instrução, “inclusive profissional, até assistência médica e psicológica [...], compensando, dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre frequentes na história de vida dos sentenciados, antes de seu ingresso na senda do crime” (BARATTA, 1990, p. 3).

Ao se proceder à análise dos depoimentos dos Médicos Veterinários entrevistados, um ponto recorrente foi o clamor pelo aumento da punição para o agente dos maus-tratos

aos animais⁷. No meio acadêmico este também é um tema constante⁸, e a mídia veicula opiniões a respeito do encarceramento ao agressor⁹.

As penas alternativas e o respeito aos direitos humanos dos presos são apenas dois dos caminhos que devem ser tomados na luta contra a estrutura prisional vigente em nosso país (ASSIS, 2007). Greco (2017, p. 315) enumera alguns benefícios das chamadas penas alternativas à prisão: evita que o condenado assimile o *status* de delinquente e passe a comportar-se como tal (o que impediria ou dificultaria o processo de ressocialização); mantém os vínculos afetivos do condenado; possibilita a manutenção do emprego do condenado, o que evitaria dificuldades financeiras para sua família; possibilita a reparação do dano à vítima, eis que, normalmente, essa é uma das condições para a aplicação da pena alternativa; e, por fim, diminui o índice de reincidência. O escopo da aplicação das penas alternativas é, portanto, “punir o agente que praticou a infração penal, evitando a sua desnecessária segregação, permitindo, enfim, que ele permaneça, extra-muros, convivendo em sociedade” (GRECO, 2017, p. 315).

Segundo o Ministério da Justiça, nos últimos anos, no Brasil, houve um significativo avanço no que diz respeito às penas alternativas, com possibilidade de transformarem-se numa política criminal prioritária na agenda da segurança pública brasileira (BRASIL, 2010). Greco (2017, p. 78) afirma que, quando se objetiva a descoberta de penas alternativas à pena privativa de liberdade, um dos maiores problemas enfrentados pelo Direito Penal é encontrar a pena proporcional, penas intermediárias que procurem reparar o dano praticado pelo agente, mas que, ao mesmo tempo, preservem a dignidade humana. É mencionado, com propriedade, o rótulo atribuído pela sociedade ao egresso do sistema prisional; no entanto, mesmo que alguém seja condenado criminalmente, mas não jogado no cárcere, sofrerá uma estigmatização infinitamente menor do que aquele que é egresso do sistema prisional.

Em relação aos maus-tratos aos animais, Nurse (2016, p. 84) alega que o aumento da sentença e o uso da prisão não tiveram êxito na justiça criminal convencional e, portanto, a evidência de que seja eficaz na redução ou prevenção de danos aos animais é insuficiente. Para Gupta, Lunghofer e Shapiro (2017, p. 497), um programa de intervenção

7. A afirmação pode ser confirmada pelos seguintes depoimentos dos entrevistados: “trabalho em CCZ de cidade média, falta punição aos agressores (leis punitivas)”; “quanto à punição, é muito branda ou nenhuma”; “simplesmente não existe punição para o agressor”; “falta de penalidade para os autores, por isso nunca vai acabar essa história”; “no dia em que alguém for preso por maus tratos, terei esperança numa mudança sobre o tema”.
8. Segundo Egea (2019, p. 20): “[...] extraímos dolorosa conclusão: não há, claramente, possibilidade de reclusão nestes crimes. A legislação é toda moldada para conversão/substituição das penas restritivas de liberdade em restritivas de direitos, que não causam [...] contenção a estes comportamentos delitivos”.
9. “Quem maltrata animais é criminoso, e lugar de bandido é na cadeia.”; “O que nós queremos é a possibilidade real de prisão para quem cometer esse tipo de crime” (BOZZELLA, 2019, não paginado).

efetivo, na questão dos maus-tratos, poderia ter um maior impacto na segurança dos seres humanos e animais do que o encarceramento. Os princípios da justiça restaurativa enfatizam não somente a responsabilidade do abusador e a segurança da comunidade, mas também a melhoria do comportamento futuro do agressor. Entretanto, apesar de esforços nas últimas duas décadas, ainda não há métodos eficazes comprovados para conter as ações abusivas contra os animais.

Segundo Nurse (2016, p. 197-202), crime não tem apenas uma definição ou causa que seja simples. O crime de abuso animal, uma área subpesquisada da criminologia, apenas nos últimos anos emergiu como um campo que atrai a atenção dos responsáveis pela aplicação da lei. A abordagem de políticas públicas em relação ao abuso animal é primariamente baseada na dissuasão por meio de detecção e punição, pois o foco da justiça criminal no abuso animal é, ainda, baseado na ação da polícia e nos tribunais. Um dos principais problemas com a teoria da dissuasão é que ela assume que os agressores de animais são indivíduos racionais, que calculam os riscos associados ao crime antes de decidirem se cometerão – ou não – o delito. O uso de condenações continua largamente punitivo, mais do que com efeito de reabilitação, o que falha em combater os problemas de reincidência. Pouca atenção é dada à prevenção do crime e há muita confiança na efetividade da detecção, apreensão e subsequente punição. Todavia, as políticas públicas devem ser proativas (baseadas na prevenção), e não somente reativas, isto é, lidando com o abuso depois que já ocorreu.

Phillips e Lockwood (2013, p. 53), ao abordarem as penas alternativas, alertam para o fato de que existe uma crença equivocada de que trabalhar com animais incentivará a empatia e reduzirá as chances de reincidência. Isso, porém, não é verdade. Se um pedófilo não é colocado numa creche, ou um estuproador em um centro de aconselhamento sobre estupro, da mesma forma abusadores de animais não devem prestar serviços em abrigos de animais, ou estar perto de animais, sem supervisão. Nunca deve ser permitido que qualquer condenado por um crime violento ou por abuso de animais trabalhe com eles, a menos que seja parte de um programa estruturado e supervisionado de intervenção assistida.

A aplicação da lei na esfera do direito animal geralmente trata todos os agressores de animais como se fossem iguais, tais como atores racionais que escolhem seu curso de ação. No entanto, embora alguns danos aos animais sejam indubitavelmente causados por aqueles que gostam de exercer seu poder sobre outros, incluindo animais indefesos, as causas de tais ações são complexas, variadas e não facilmente explicadas sem considerar em detalhes a natureza precisa do tipo específico de dano animal e as circunstâncias em que ocorre. As políticas de justiça criminal, para serem efetivas, devem considerar os diferentes tipos de agressor e as diversas circunstâncias que os levam a cometer crimes (NURSE, 2016).

Cabe ressaltar que não se está pregando aqui a descriminalização das condutas abusivas contra os animais. Entretanto, para Quintão (2014, não paginado), a mera retribuição (punir o mal causado pela exclusiva necessidade de punir) e a prevenção especial

negativa (isolamento) não só são ineficazes como também podem se tornar criminogênicas. O Estado deve proporcionar ao apenado uma vida digna, dando-lhe uma forma de mudar e melhorar. “Deve ser olhado pela sociedade e pelo Estado com um olhar de cuidado.” Muito fácil é analisar o criminoso apenas no que tange ao delito que cometeu, mas o que se deve observar é o porquê de ele ter chegado a cometer tal transgressão, e o que tem influenciado em sua vida para que tivesse sido construída essa mentalidade desviante. Necessário se faz, também, “observar os fatores socioculturais que o levaram a agir em desfavor da lei”.

Beretta, Oliveira e Vilela (2016, p. 139) garantem que o indivíduo, ao presenciar ou mesmo agredir animais, passa a perder gradativamente a sensibilidade ao sofrimento desses seres vivos. Portanto, o desenvolvimento de uma consciência crítica é necessário desde as primeiras fases da vida do ser humano. Desta forma, as crianças poderão tornar-se multiplicadoras da noção do respeito por todos os seres vivos. Delabary (2012, p. 835) concorda, ao afirmar que, no que diz respeito aos maus-tratos contra animais, parece mais recomendado desenvolver trabalhos de prevenção e orientação, “para que os animais não sejam mais vistos como objetos”. Brügger (2004, p. 164-165) também assegura que a educação ambiental é a forma como a linha especista e antropocêntrica deverá ser rompida, assim como qualquer ação de dominação sobre o outro, incluindo, além dos maus-tratos aos animais, o racismo e o sexismo.

Posto isso, sabendo-se que crianças podem reproduzir o comportamento de crueldade cometido pelos pais – contra a mãe, os animais e elas próprias –, o encarceramento do agora adulto agressor seria um duplo castigo: o indivíduo já sofrera primeiramente quando criança, como testemunha ou vítima das agressões, e, agora, sofreria pelo aprisionamento em consequência da reprodução dos atos, os quais, para ele, seriam considerados normais no contexto social em que estava inserido. Neste caso, o encarceramento não serviria como uma medida de conscientização. Nurse (2016) observa que uma política pública baseada somente em punição e encarceramento falha ao considerar as implicações sociais mais amplas do abuso animal, ou do surgimento de novos agressores, uma vez que alguns deles são tão vítimas quanto perpetradores.

Quando ocorreu ou possa vir a ocorrer crime contra a vida selvagem, devem ser cogitadas medidas que envolvam a comunidade em prover controle social informal. Para aquelas comunidades onde o crime for cometido com apoio implícito ou explícito, ações devem ser tomadas para garantir que se considere o abuso animal como inaceitável. A prevenção social de crimes inclui não somente a justiça criminal, mas também programas de educação e ações comunitárias para que os agressores não possam mais delinquir com o consentimento da comunidade (NURSE, 2016).

Um bom modelo de pena alternativa é o Programa de Ressocialização Ambiental, desenvolvido em Porto Velho, estado de Rondônia, desde 2009. O Ministério Público, juntamente com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e diversos parceiros, mantêm um Programa com o objetivo de propor uma mudança de paradigma na responsabilização do infrator ambiental. A iniciativa

consiste na substituição das penas restritivas de direito – até então aplicadas – por participação em um eficiente programa de conscientização de que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A medida mostra-se extremamente importante, pois a prática no trato de questões ambientais demonstra que o aparato sancionador previsto na Lei dos Crimes Ambientais não tem se prestado ao fim almejado, qual seja prevenir, reprovar e ressocializar (INSTITUTO INNOVARE, 2010). A iniciativa já mostra resultado, com a redução da reincidência de crimes ambientais como pesca predatória e caça, que, praticamente, não mais ocorrem (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2015).

Nos Estados Unidos, em algumas localidades, existem programas de medidas alternativas para agressores de animais, normalmente oferecidos em parceria com alguma instituição local. A vantagem para a justiça é o menor custo e tempo, comparado aos processos tradicionais. Essas medidas alternativas se aplicam a infrações simples, que ocorrem por ignorância sobre as leis protetivas ou cuidados aos animais, aliados à falta de recursos financeiros. Como exemplo, cita-se a *Washington Humane Society*, que oferece programas educacionais sobre cuidados básicos aos animais para criminosos de baixa periculosidade (GUPTA; LUNGHOFFER; SHAPIRO, 2017). Pode ser enumerado, também, o *Animals & Society Institute* (ASI), uma organização sem fins lucrativos que desenvolveu um programa abrangendo um currículo programático de medidas alternativas, constituído por três níveis, de acordo com a gravidade do abuso praticado: aulas de como cuidar de um animal; aulas focadas na responsabilidade e fatores que motivaram o abuso ou negligência; e, por fim, o programa *AniCare*, que será abordado a seguir. Após a conclusão de cada um dos programas, o Tribunal receberá um relatório, incluindo informações sobre o comparecimento, o nível de participação e uma Avaliação da Transferência de Aprendizagem. O objetivo em longo prazo é a diminuição da reincidência (ANIMALS & SOCIETY INSTITUTE, 2020).

Os tribunais norte-americanos estão, cada vez mais, ordenando que condenados por abuso de animais recebam aconselhamento como parte de sua sentença. A primeira e mais bem sucedida intervenção profissional psicológica para abusadores de animais, denominada *AniCare Model of Treatment for Animal Abuse*, foi desenvolvida em 1999 (FLYNN, 2012, p. 92). Essa intervenção considera que os adultos que abusam de animais não constituem um grupo uniforme, pois as agressões variam na forma e na severidade. A abordagem está focada na forma como as pessoas recusam-se a aceitar a responsabilidade por seus abusos contra os animais, abordando as motivações para os maus-tratos e incorporando uma ampla variedade de abordagens teóricas, incluindo a cognitiva-comportamental e a psicodinâmica (SHAPIRO; HENDERSON, 2016, p. 1-2).

Ainda nos Estados Unidos, há o *Promote Animal Welfare Online Course* (PAWedu), um curso *online*, que consiste em uma série de quatorze lições que envolvem cuidados com os animais e o controle da raiva. É direcionado a agressores praticantes de ofensas de baixa gravidade relacionadas à falta de conhecimento sobre os cuidados com os animais.

Após a prestação de uma prova, ao final do curso, o abusador recebe um certificado que pode ser apresentado nos tribunais (GUPTA; LUNGHOFFER; SHAPIRO, 2017).

No que se refere às crianças agressoras, medidas alternativas são utilizadas visando essa faixa etária, como o *AniCare Child*, cujo processo de avaliação considera fatores-chave similares àqueles da versão adulta do programa, ajustados à faixa de seis a 16 anos. Convém ressaltar que até a implantação do *AniCare Child*, em 2002, não havia uma abordagem focada exclusivamente nos abusos aos animais provocados por crianças e adolescentes (GUPTA; LUNGHOFFER; SHAPIRO, 2017, p. 502).

Há que se abordar, aqui, particularmente, a questão dos acumuladores de animais. Duas características distinguem a acumulação de outros tipos de crueldade animal. Primeiro, a negligência crônica é a causa da maioria dos sofrimentos; segundo, o agressor geralmente não pretende prejudicar os animais. Como algumas leis de crueldade contra animais tendem a se concentrar em abuso consciente com a intenção de prejudicar, intervenções criminais podem ser menos eficazes em casos de acumulação (PATRONEK; LOAR; NATHANSON, 2006, p. 21). Como não existe um tipo penal específico no Brasil para acumuladores de animais, esse crime estaria enquadrado no art. 32 da Lei 9.605/98¹⁰, recentemente alterado pela Lei 14.064/2020. No entanto, se por meio do exame de insanidade mental for verificado que o acumulador é portador de transtorno psíquico, ele se torna inimputável (art. 26¹¹ do Código Penal brasileiro). O elemento volitivo não está presente, então não há dolo. No caso do art. 32, se não há dolo, não há crime.

Embora a Lei 10.216/01 (BRASIL, 2001a) tenha estabelecido avanços na área da saúde mental, ainda há muito a ser alcançado, principalmente em relação aos manicômios judiciais brasileiros, que fracassam em questões de tratamento e ressocialização. Os infratores com doenças mentais passam por um duplo processo de exclusão social, porque são vistos como loucos pela sociedade e submetidos a um sistema de saúde que não pode curá-los (SILVA, 2016). Por essa razão, sugere-se tratamento ambulatorial – e não internação – para os acumuladores de animais. E, como medidas legais que deveriam ser tomadas em relação a eles, citam-se o Termo de Ajustamento de Conduta e a Ação Civil Pública. Outras providências devem ser adotadas, tais como: limpeza da residência e do pátio, e os animais devem ser submetidos a tratamento, esterilização e posterior adoção via abrigos, lares temporários ou ONGs.

10. “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal” (BRASIL, 1998).

11. “Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (BRASIL, 1940).

Pelo retrodemonstrado, fica evidente que medidas punitivas para os perpetradores de crimes contra os animais são um tema complexo e multifacetado. Acredita-se, entretanto, restar comprovado que as penas alternativas demonstram ser mais eficazes do que a pena privativa de liberdade. O encarceramento não fará com que o agente dos maus-tratos mude sua atitude em relação aos animais, além de contribuir para que haja grande possibilidade de reincidência na conduta abusiva. Penas alternativas – incluindo-se aqui, entre outras, as medidas educativas e sensibilizadoras – possivelmente despertem a empatia e o respeito a todas as formas de vida.

Encerra-se esse capítulo com citações de Greco (2017, p. 353-354): “O Estado não pode comportar-se como um mero ‘carrasco’, ou como o antigo ‘vingador de sangue’, procurando simplesmente infligir dor àquele que praticou a infração penal”. E complementa: “Toda busca para impedir que o ser humano se veja aprisionado é válida”.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, ao final da pesquisa, que, apesar da proximidade entre homens e animais – e devido a isso –, são inúmeros os casos de maus-tratos que ainda ocorrem. Acredita-se que os objetivos propostos foram atingidos, pois, por intermédio da análise e interpretação de dados coletados em questionário aplicado a Médicos Veterinários de todo o Brasil, investigaram-se o perfil do agente agressor, a tipologia e as causas dos abusos contra os animais; foram, também, averiguadas as semelhanças e diferenças entre as diversas regiões geográficas do país no que diz respeito aos maus-tratos aos animais e, por fim, avaliado se a pena privativa de liberdade é a melhor alternativa para punir o agressor de animais.

Os problemas de pesquisa foram respondidos. Por meio dos dados coletados verificou-se que o perfil do agente agressor no país é o indivíduo do gênero masculino, com idade entre 20 e 40 anos. Constatou-se também que os mais numerosos casos de maus-tratos atendidos foram a privação de atendimento veterinário, os espancamentos, a privação de água e alimento, a acumulação de animais, o confinamento/acorrentamento e o envenenamento; a principal causa de maus-tratos, por sua vez, é a negligência ou ignorância em relação ao bem-estar do animal.

No que diz respeito aos maus-tratos entre as diferentes regiões do país, os dados coletados demonstraram não haver significativas diferenças. Destacou-se, todavia, a expressiva participação dos Médicos Veterinários que atuam na região Sudeste do país, com 48,0% do total de entrevistados. Por outro lado, os profissionais que atuam na região Norte representaram apenas 2,1% do número de participantes da pesquisa. Em todas as regiões, a zona rural foi a menos representada (3,4%), enquanto o percentual de entrevistados que atuam na zona urbana foi de 61,2%. A grande maioria dos Médicos Veterinários já atendeu a casos de maus-tratos a animais em todas as regiões do país, e comprovou-se que, quanto maior o tempo de atuação, maior é também a probabilidade

de o profissional deparar-se com essas ocorrências. Os animais domésticos de companhia foram as maiores vítimas de maus-tratos em todas as regiões, porém há um elevado percentual de casos envolvendo animais domesticados na região Sul. Nas cinco regiões a privação de atendimento veterinário foi assinalada como o mais numeroso caso de maus-tratos atendido; a negligência foi a principal causa de maus-tratos, e, quanto ao agente, prevaleceu o indivíduo do gênero masculino, com idade entre 20 e 40 anos.

Em relação ao outro problema de pesquisa, que versava sobre a indagação se a pena privativa de liberdade seria a melhor alternativa para punir o agressor de animais, foi apurado que esta não proporciona a reinserção do indivíduo na sociedade, além de contribuir para que haja grande possibilidade de reincidência na conduta abusiva. Restou evidente o insucesso das penas tradicionais, tendo em vista que os maus-tratos, apesar do repúdio social, continuam a ocorrer em grande número. Comprovou-se que as formas alternativas de justiça, as quais – por meio da educação, conscientização e sensibilização sobre a importância de todas as formas de vida –, trariam mais resultados positivos do que a pena privativa de liberdade no que se refere aos agressores de animais, desde que realmente efetivadas. As penas alternativas representam, portanto, uma maneira eficaz de prevenir a reincidência e promover um novo olhar para os seres não-humanos.

A pesquisa realizada teve sua importância reconhecida pelos entrevistados, como se pode verificar por um dos depoimentos: “o questionário trará uma boa contribuição para a saúde do coletivo no que diz respeito ao perfil de violência, educação, saúde ambiental e comportamental de determinada população”. Entretanto, esta pesquisa não esgota o tema, e espera-se que outras sejam conduzidas em nosso país, haja vista a relevância do tema. Ainda há um longo caminho a ser trilhado até que o ser humano abandone o pensamento antropocêntrico e especista. Tal abandono é fundamental para que os animais sejam vistos não mais como coisas, mas como sujeitos detentores de direitos, dignos de respeito e consideração.

8. REFERÊNCIAS

- ADAMS, Carol J. Woman-battering and harm to animals. In: ADAMS, Carol J.; DONOVAN, Josephine (ed.). *Animals and women: Feminist theoretical explorations*. Durham, NC: Duke University Press, 1995. p. 55-84.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS. *Quer comprar um cachorro de raça? Leia isso antes*. 2016. Disponível em: [www.anda.jor.br/2016/03/quer-comprar-um-cachorro-de-raca-leia-isso-antes/]. Acesso em: 25.03.2020.
- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS. *Tráfico de animais é considerado o terceiro maior crime do mundo*. 2015. Disponível em: [www.anda.jor.br/06/10/2015/trafico-de-animais-e-considerado-o-terceiro-maior-crime-do-mundo]. Acesso em: 20.03.2020.

- AGNEW, Robert. The causes of animal abuse: a social-psychological analysis. *Theoretical Criminology*, London, v. 2, n. 2, p. 177-209, 1998. Disponível em: [journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1362480698002002003]. Acesso em: 16.02.2020.
- ALMEIDA, Nuno G. O médico veterinário na investigação criminal nos crimes de maus-tratos a animais de companhia: identificação de crimes. *Revista Jurídica Luso-brasileira*, ano 5, n. 2, p. 649-719, 2019. Disponível em: [www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/2/2019_02_0649_0719.pdf]. Acesso em: 10.03.2020.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais; DSM5*. Trad. Maria Inês Corrêa Nascimento. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- ANIMALS & SOCIETY INSTITUTE. *Intervention programs*. 2020. Disponível em: [www.animalsandsociety.org/helping-animals-and-people/intervention-programs/]. Acesso em: 17.01.2020.
- ARKOW, Phil; MUNRO, Helen. The veterinary profession's roles in recognizing and preventing family violence: the experiences of the human medicine field and the development of diagnostic indicators of non-accidental-injury. In: ASCIONE, Frank R. (ed.). *The international handbook of animal abuse and cruelty: theory, research, and application*. West Lafayette: Purdue University Press, 2008. p. 31-58.
- ARLUKE, Arnold; LUKE, Carter. Physical cruelty toward animals in Massachusetts, 1975-1996. *Society and Animals*, Cambridge, v. 5, n. 3, p. 195-204, 1997. Disponível em: [www.animalsandsociety.org/wp-content/uploads/2015/10/arluke.pdf]. Acesso em: 10.02.2020.
- ASCIONE, Frank R. Battered Women's Reports of Their Partners' and Their Children's Cruelty to Animals. In: LOCKWOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. (ed.). *Cruelty to animals and interpersonal violence: Readings in research and application*. West Lafayette: Purdue University Press, 1998. p. 290-304.
- ASSIS, Rafael D. de. *A ressocialização e as penas alternativas junto ao sistema carcerário brasileiro*. 2007. Disponível em: [www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=172]. Acesso em: 10.01.2020.
- BALDRY, Anna C. Animal abuse and exposure to interparental violence in Italian youth. *Journal of Interpersonal Violence*, Thousand Oaks, CA, v. 18, n. 3, p. 258-281, Mar. 2003. Disponível em: [journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0886260502250081?journalCode=jiva]. Acesso em: 12.02.2020.
- BARATTA, Alessandro. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado*. 1990. Disponível em: [www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf]. Acesso em: 26.03.2021.
- BARROS, Sullivan C. A simbólica da violência e da transgressão no universo da quimbanda. *Caminhos*, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 107-127, jan./jun. 2007. Disponível

- em: [seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/442]. Acesso em: 10.03.2020.
- BEIRNE, Piets. *Confronting animal abuse: law, criminology, and human-animal relationships*. Plymouth: Rowman & Littlefield, 2009. cap. 3. p. 97-139.
- BENETATO, Melanie A.; REISMAN, Robert; MCCOBB, Emily. The veterinarian's role in animal cruelty cases. *Journal of the American Veterinary Medical Association*, Schaumburg, IL, v. 238, n. 1, p. 31-34, Jan. 2011. Disponível em: [www.neacha.org/resources/Veterinarian's%20Role.pdf]. Acesso em: 20.01.2020.
- BERETTA, Daniel C.; OLIVEIRA, Juciene S.; VILELA, Daniela C. A extensão universitária e a ludicidade na educação infantil contra a crueldade animal e violência interpessoal. *Revista Brasileira de Extensão Universitária*, Chapecó, v. 7, n. 2, p. 139-144, jul./dez. 2016. Disponível em: [periodicos.uffs.edu.br/index.php/RBEU/article/view/3114/2657]. Acesso em: 24.03.2020.
- BIOVET. *Conheça as quatro principais causas de morte súbita em cães*. 2018. Disponível em: [www.biovet.com.br/imprensa/conheca-as-4-principais-causas-de-morte-subita-em-caes/20181126-111040-u070]. Acesso em: 20.03.2020.
- BITENCOURT, Cezar R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BOAT, Barbara W.; LOAR, Lynn; PHILLIPS, Allie. Collaborating to assess, intervene, and prosecute animal abuse: a continuum of protection for children and animals. In: ASCIONE, Frank R. (ed.). *The international handbook of animal abuse and cruelty: theory, research, and application*. West Lafayette: Purdue University Press, 2008. p. 393-422.
- BOZZELLA, Júnior. *Cadeia já para quem maltrata animais!* 23 dez. 2019. Disponível em: [www.tribuna.com.br/opiniao/juniorbozzella/cadeia-j%C3%A1-para-quem-maltrata-animais-1.80852]. Acesso em: 13.03.2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.
- BRÜGGER, Paula. *Educação ou adestramento ambiental?* 3. ed. Chapecó: Argos; Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2004.
- DELABARY, Barési F. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. *Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental*, Santa Maria, v. 5, n. 5, p. 835-840, 2012. Disponível em: [periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4245/2813]. Acesso em: 21.03.2020.
- EGEA, Luciana. *Maus-tratos a animais: uma análise desta prática à luz do ordenamento jurídico*. 2019. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio De Toledo, Presidente Prudente, 2019.
- FERREIRA, Sônia P. P. Prova ilícita no Processo Penal: a potencialização do poder do estado no combate à criminalidade. *Raízes Jurídicas*, Curitiba, v. 3, n. 2,

- p. 255-298, jul./dez. 2007. Disponível em: [ojs.up.com.br/index.php/raizes-juridicas/article/view/175/146]. Acesso em: 23.02.2020.
- FLYNN, Clifton P. Exploring the link between corporal punishment and children's cruelty to animals. *Journal of Marriage and Family*, Malden, MA, v. 61, n. 4, p. 971-981, Nov. 1999.
- FLYNN, Clifton P. A sociological analysis of animal abuse. In: ASCIONE, Frank R. (ed.). *The international handbook of animal abuse and cruelty: Theory, research, and application*. West Lafayette: Purdue University Press, 2008. p. 155-174.
- FLYNN, Clifton P. *Understanding animal abuse*. New York: Lantern Books, 2012.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- FRANÇA, Alex F. Aumento dos casos de maus-tratos aos animais preocupa Associação Protetora. *Jornal Noroeste* [online], Nova Esperança, PR, 1 fev. 2019a. Disponível em: [www.jornalnoroeste.com/pagina/regiao/aumento-dos-casos-de-maus-tratos-aos-animais-preocupa-associacao-protetora]. Acesso em: 30.03.2020.
- FRANÇA, Leandro A. (Coord.). *Dicionário criminológico*. 2019b. Disponível em: [www.crimlab.com/dicionario-criminologico]. Acesso em: 10.03.2020.
- GRAHAM, Hannah; MCNEILL, Fergus. Desistência: prevenindo futuros. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Org.). *Criminologias alternativas*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p. 573-593.
- GREEN, P. C.; GULLONE, Eleonora. Knowledge and attitudes of Australian veterinarians to animal abuse and human interpersonal violence. *Australian Veterinary Journal*, Brunswick, v. 83, n. 10, p. 619-625, Oct. 2005.
- GRECO, Rogério. *Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas*. 4. ed. rev. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2017.
- GULLONE, Eleonora; CLARKE, John P. Animal abuse, cruelty, and welfare: an Australian perspective. In: ASCIONE, Frank R. (ed.). *The international handbook of animal abuse and cruelty: Theory, research, and application*. West Lafayette: Purdue University Press, 2008. p. 305-334.
- GUPTA, Maya; LUNGHOFFER, Lisa; SHAPIRO, Kenneth. Interventions with animal abuse offenders. In: MAHER, Jennifer; PIERPOINT, Harriet; BEIRNE, Piers (ed.). *The Palgrave international handbook of animal abuse studies*. London: Palgrave Macmillan, 2017. p. 497-518.
- HERZOG, Harold A. Gender differences in human-animal interactions: A review. *Anthrozoös*, London, v. 20, n. 1, p. 7-21, 2007. Disponível em: [www.researchgate.net/profile/Harold_Herzog2/publication/233515933_Gender_Differences_in_Human-Animal_Interactions_A_Review/links/546cfd360cf26e95bc3caaff.pdf]. Acesso em: 10.01.2020.
- HERZOG JR., Harold. A.; BETCHART, Nancy. S.; PITTMAN, Robert. B. Gender, sex role orientation, and attitudes toward animals. *Anthrozoös*, London, v. 4,

- n. 3, p. 184-191, [published online 27 Apr. 2015]. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/abs/10.2752/089279391787057170]. Acesso em: 10.01.2020.
- INSTITUTO INNOVARE. *Programa de Ressocialização Ambiental*: exercício de cidadania e de comprometimento socioambiental. 2010. Disponível em: [www.premioinnovare.com.br/praticas/l/programa-de-ressocializacao-ambiental-exercicio-de-cidadania-e-de-comprometimento-socio-ambiental]. Acesso em: 17.01.2020.
- KAZEMIAN, Lila. Desistance from crime: Theoretical, empirical, methodological, and policy considerations. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, Thousand Oaks, CA, v. 23, n. 5, p. 5-27, Feb. 2007. Disponível em: [journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1043986206298940]. Acesso em: 30.03.2020.
- KELLERT, Stephen R.; FELTHOUS, Alan R. Childhood cruelty toward animals among criminals and noncriminals. In: LOCKWOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. (ed.). *Cruelty to animals and interpersonal violence: readings in research and application*. West Lafayette: Purdue University Press, 1998. p. 194-210.
- LIMA, Bruno C.; LIMA, Mateus C. A realidade do sistema prisional brasileiro: limitação dos direitos fundamentais nos presídios brasileiros. *Iniciação Científica CESUMAR*, Maringá, PR, v. 16, n. 1, p. 67-77, jan./jun. 2014.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Programa de Ressocialização Ambiental do Ministério Público reduz incidência de crimes ambientais de menor potencial ofensivo*. 2015. Disponível em: [www.mpro.mp.br/ar/noticia/-/ver-noticia/23015#.XYJdfi5KjIV]. Acesso em: 27.01.2020.
- MOREIRA, Anabela de S. S. *Crimes contra animais de companhia*: percepção, tipificação e relação com outros ilícitos penais em medicina veterinária forense. 2017. 143 f. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses) – Faculdade de Medicina, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2017.
- NASSARO, Marcelo R. F. *Aplicação da teoria do link – maus tratos contra os animais e violência contra pessoas – nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo*. 2013. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) – Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2013.
- NEVES, Ciani S. das. Ninguém vai tirar a comida da boca de exu! In: Congresso Mundial de Bioética e Direito Animal, 6, 2018, João Pessoa. *Anais [...]*. João Pessoa: Instituto Abolicionista Animal, 2018. p. 458-477.
- NURSE, Angus. *Animal harm: Perspectives on why people kill and harm animals*. Abingdon: Routledge, 2016. E-book. Edição do Kindle.
- ORLANDI, Vanice T. *Maus-tratos: o papel do médico veterinário*. 2019. Disponível em: [www.uipa.org.br/maus-tratos-o-papel-do-medico-veterinario/]. Acesso em: 11.04.2020.

- PATRONEK, Gary. Animal hoarding: a third dimension of animal abuse. In: ASCIONE, Frank R. (ed.). *The international handbook of animal abuse and cruelty: theory, research, and application*. West Lafayette: Purdue University Press, 2008. p. 221-240.
- PATRONEK, Gary. Issues for veterinarians in recognizing and reporting animal neglect and abuse. *Society and Animals*, Cambridge, v. 5, n. 3, p. 267-280, 1997.
- PATRONEK, Gary J.; LOAR, Lynn; NATHANSON, Jane N. (ed.). *Animal hoarding: Structuring interdisciplinary responses to help people, animals and communities at risk*. North Grafton, MA: Hoarding of Animals Research Consortium, 2006.
- PAULA, Luciana I. de. *A crueldade na produção de alimentos de origem animal*. 2016. Disponível em: [aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle/123456789/1286]. Acesso em: 23.03.2020.
- PHILLIPS, Allie; LOCKWOOD, Randall. *Investigating and prosecuting animal abuse*. Alexandria, VA: National District Attorneys Association, 2013.
- QUALTRIX. *Sample size calculator*. 2019. Disponível em: [www.qualtrics.com/blog/calculating-sample-size/]. Acesso em: 22.01.2020.
- QUINTÃO, Luana E. P. B. *Direito Penal: ressocializar para não reincidir*. 2014. Disponível em: [jus.com.br/artigos/31581/direito-penal-ressocializar-para-nao-reincidir]. Acesso em: 22.01.2020.
- ROGÉRIO, Janecléia Pereira. *Se não há sacrifício, não há religião. Se não há sangue, não há Xangô: um estudo do sacrifício no palácio de Iemanjá*. 2008. 147 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.
- ROLIM, Marcos. *Desistência criminal*. 2018. Disponível em: [www.ihu.unisinos.br/images/ihu/apresentacoes_palestrantes/14_03_2018_Marcos_Rolim.pdf]. Acesso em: 30.03.2020.
- RYDER, Richard D. *Speciesism, painism and happiness: a morality for the twenty-first century*. Exeter, UK: Imprint Academic, 2011.
- SCALCO, Isabela S. C.; MARCONCIN, Solange A.; D'APRILE, Loren; GARCIA, Rita de C. Rinha de galos: relato de caso. *Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP*, São Paulo, SP, v. 13, n. 3, p. 75-75, 18 jan. 2016.
- SHAPIRO, Kenneth; HENDERSON, Antonia J. Z. *The identification, assessment, and treatment of adults who abuse animals: The AniCare Approach*. Switzerland: Springer International Publishing, 2016.
- SIEBERT, Charles. The animal-cruelty syndrome. *The New York Times Magazine* [online], New York, NY, 11 June 2010. Disponível em: [www.nytimes.com/2010/06/13/magazine/13dogfighting-t.html?ref=magazine]. Acesso em: 07.03.2020.

- SILVA, Tamara A. G. da. Reforma psiquiátrica: uma reflexão em defesa da dignidade da pessoa humana. *Âmbito Jurídico* [online], nº 155, 1 dez. 2016. Disponível em: [ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/reforma-psiquiatica-uma-reflexao-em-defesa-da-dignidade-da-pessoa-humana/]. Acesso em: 24.03.2020.
- SIM, Joe. Contestando a profanação do espírito humano: uma perspectiva criminológica alternativa sobre segurança e mortes autoinfligidas na prisão. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro A. (Org.). *Alternativas à justiça*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. *E-book*.

Legislação

- BRASIL. *Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm]. Acesso em: 10.03.2020.
- BRASIL. *Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm]. Acesso em: 10.01.2020.
- BRASIL. *Lei 10.216, de 6 de abril de 2001*. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Presidência da República, 2001a. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10216.htm]. Acesso em: 13.03.2020.
- BRASIL. *Lei 13.364, de 29 de novembro de 2016*. Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal (Redação dada pela Lei 13.873, de 2019). Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13364.htm]. Acesso em: 22.03.2020.

APÊNDICE – Instrumento de coleta de dados aplicado aos Médicos Veterinários

- 1 - Em qual estado da Federação você atua?
- () AC () AL () AM () AP () BA () CE () DF () ES () GO
() MA () MG () MS () MT () PA () PB () PE () PI () PR
() RJ () RN () RO () RR () RS () SC () SE () SP () TO
- 2- Há quanto tempo você atua na profissão?
- () Há menos de 01 ano () De 01 a 05 anos

- ☐ De 05 a 10 anos ☐ Há mais de 10 anos
- 3- Você atua na(s) zona(s):
☐ urbana ☐ rural ☐ urbana e rural
- 4- Você já atendeu a casos de maus-tratos a animais?
☐ Sim ☐ Não. Obs.: Neste caso, por gentileza dirija-se diretamente à questão 16.
- 5- Quantos casos de maus-tratos você já atendeu como Médico Veterinário (aproximadamente)?
☐ de 01 a 05 ☐ de 06 a 10 ☐ de 11 a 20 ☐ Mais de 20
- 6- O maior número de casos surgiu quando você atuava (ou ainda atua) em:
☐ clínica/hospital ☐ ONG ☐ Centro de Zoonoses ☐ abatedouros/matadouros
☐ outro. Qual?
- 7- Os animais vítimas de maus-tratos atendidos eram, predominantemente:
☐ errantes (de rua) ☐ domiciliados ☐ animais para abate
- 8- Os animais vítimas de maus-tratos atendidos eram, predominantemente:
☐ silvestres ☐ silvestres, porém domiciliados ☐ exóticos
☐ exóticos, porém domiciliados ☐ domésticos de companhia
☐ domesticados (ruminantes, equinos, suínos, aves, entre outros)
- 9- Os casos mais numerosos de maus-tratos que chegaram até você podem ser classificados como (pode ser assinalada mais de uma alternativa):
☐ espancamento, mutilações (chutes, tapas, socos, cortes de partes do corpo etc.)
☐ queimaduras ☐ envenenamentos ☐ enforcamento/esganadura
☐ ferimentos por arma (de fogo ou branca)
☐ utilização em rituais religiosos ou de “magia negra” ☐ rinhas ou competições
☐ privação de água e alimento ☐ privação de atendimento veterinário
☐ confinamento/ acorrentamento em situação degradante ☐ estupro
☐ reprodução forçada e continuada, com consequente exaustão da matriz
☐ animal de tração ferido ou transportando sobrepeso ☐ acumulação de animais
☐ outro(s). Qual(is)?

Obs.: as questões 10 a 13 referem-se ao perfil do agente dos maus-tratos. Se você desconhece a autoria dos maus-tratos, por gentileza dirija-se diretamente à questão 16.

10- Nos casos em que você teve conhecimento da autoria dos maus-tratos, pode-se afirmar que a idade do agente situava-se, predominantemente:

- ☐ abaixo dos 10 anos ☐ entre 10 e 20 anos
☐ entre 20 e 40 anos ☐ acima dos 40 anos

11- Nos casos em que você teve conhecimento da autoria dos maus-tratos, pode-se afirmar que o agente, predominantemente, pertencia ao gênero:

- ☐ masculino ☐ feminino

12- Na(s) situação(ões) de maus-tratos, em que você teve conhecimento que o agente era do gênero masculino, os casos podem ser classificados como (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- ☐ espancamento, mutilações (chutes, tapas, socos, cortes de partes do corpo etc.)
- ☐ queimaduras ☐ envenenamentos ☐ enforcamento/esganadura
- ☐ ferimentos por arma (de fogo ou branca)
- ☐ utilização em rituais religiosos ou de “magia negra” ☐ rinhãs ou competições
- ☐ privação de água e alimento ☐ privação de atendimento veterinário
- ☐ confinamento/ acorrentamento em situação degradante ☐ estupro
- ☐ reprodução forçada e continuada, com consequente exaustão da matriz
- ☐ animal de tração ferido ou transportando sobrepeso
- ☐ acumulação de animais ☐ outro(s). Qual(is)?

13- Na(s) situação(ões) de maus-tratos, em que você teve conhecimento que o agente era do gênero feminino, os casos podem ser classificados como (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- ☐ espancamento, mutilações (chutes, tapas, socos, cortes de partes do corpo etc.)
- ☐ queimaduras ☐ envenenamentos ☐ enforcamento/esganadura
- ☐ ferimentos por arma (de fogo ou branca)
- ☐ utilização em rituais religiosos ou de “magia negra” ☐ rinhãs ou competições
- ☐ privação de água e alimento ☐ privação de atendimento veterinário
- ☐ confinamento/ acorrentamento em situação degradante ☐ estupro
- ☐ reprodução forçada e continuada, com consequente exaustão da matriz
- ☐ animal de tração ferido ou transportando sobrepeso
- ☐ acumulação de animais ☐ outro(s). Qual(is)?

14- Caso você tenha conhecimento dos motivos que levaram o(s) autor(es) a agredir(em) o(s) animal(is) encaminhado(s) para atendimento, favor marcar uma ou mais alternativas:

- ☐ o animal foi “desobediente”
- ☐ o animal mordeu ou ameaçou o autor dos maus-tratos ou um familiar deste
- ☐ briga em família, com agressão a pessoas e ao animal
- ☐ o animal pertencia a um desafeto do autor ☐ surto de embriaguez/drogadição
- ☐ o autor sofre de distúrbio mental
- ☐ negligência ou ignorância em relação ao bem-estar do animal
- ☐ desconheço o(s) motivo(s) ☐ Outro(s). Qual(is)?

15- Você denunciou o(s) caso(s) de maus-tratos?

- ☐ Sim, e foram tomadas providências pelos órgãos competentes
- ☐ Sim, mas não houve qualquer providência em relação ao(s) caso(s)
- ☐ Sim, porém não sei o desfecho do(s) caso(s)
- ☐ Não

16- Você gostaria de fazer alguma observação ou dar algum depoimento sobre situações de maus-tratos, tipos de violência, perfil dos animais e agentes, consequências dos casos ou outras questões?

PESQUISAS DO EDITORIAL**Veja também Doutrinas relacionadas ao tema**

- A capacidade processual dos animais, de Vicente de Paula Ataíde Junior – *RePro* 313/95-128;
- Direitos fundamentais para os animais, de Alencar Frederico Margraf, Ana Caroline Kosan Gouveia, Marcelly Patrícia de Souza e Rafael de Lazari – *RDA* 98/87-111; e
- O bem jurídico tutelado nos crimes de crueldade contra os animais, de Larissa Nascimento – *RT* 979/197-211.

Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- TJMG – Ap. Crim. 1.0625.15.002022-4/001